

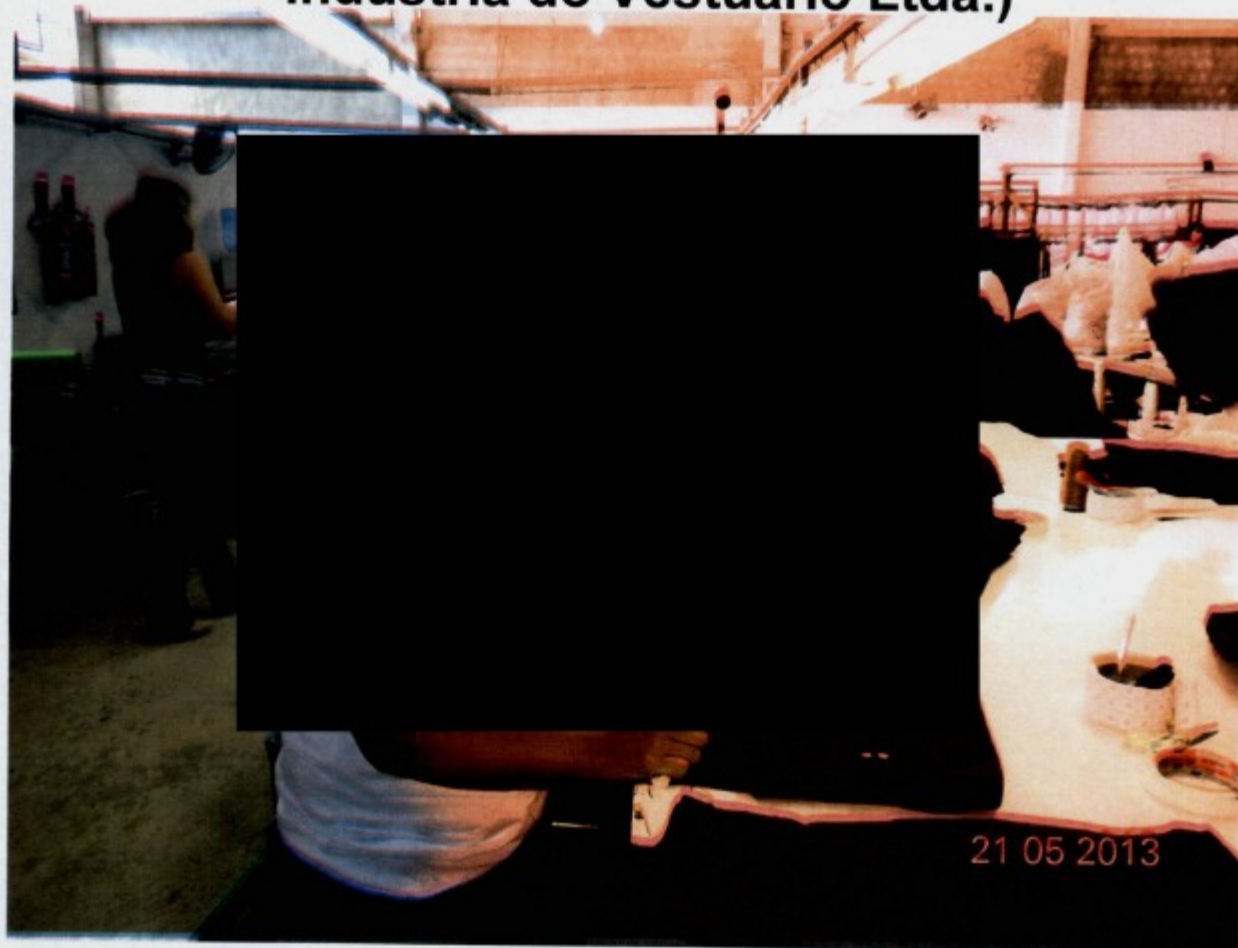


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Marisa Lojas S/A, CNPJ 61.189.288/0003-40
(estabelecimento em nome de NV –
Indústria do Vestuário Ltda.)



PERÍODO DA AÇÃO: 21 de maio a 8 de novembro de 2013

LOCAL: Paulista/PE

ENDEREÇO: Av. Antonio Cabral de Souza, n.º 78, Maranguape II, Paulista/PE,
CEP: 53.421-420

ATIVIDADE: confecção de peças do vestuário, exceto peças íntimas e as
confeccionadas sob medida

NÚMERO SISACTE: 1677/2013

OP-44/2013

A



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ÍNDICE

A) EQUIPE

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO AUDITADO. ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA. GRUPO ECONÔMICO EMPREGADOR. FRAUDE AOS VÍNCULOS DE EMPREGO

E.I Da atividade econômica explorada e da cadeia produtiva encabeçada pelo empregador.

E.II Do processo de criação das roupas da Marisa. Dos serviços prestados pela V.W. nesse processo.

E.II.1 Dos briefings encontrados junto à V.W. e omitidos da fiscalização pela Marisa. Conteúdo dos briefings.

E.II.2 Desenvolvimento do produto pela V.W. com acompanhamento, direção e correção pela Marisa.

E.III Do processo de produção de roupas da Marisa pela empresa NV e oficinas de costura.

E.IV Dos trabalhadores da empresa NV.

E.V Fraude aos vínculos de emprego e ausência de registro pelo real empregador.

E.VI Conclusão.

F) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NO ESTABELECIMENTO

G) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

G.1 Falta de registro dos empregados

H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

H.1 Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17.

H.2 Deixar de demarcar áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos e/ ou demarcar em desconformidade com as normas técnicas oficiais.

H.3 Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

H.4 Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.

H.5 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

H.6 Manter local de trabalho com nível de iluminação em desacordo com a NBR-5413.

I) REGISTROS FOTOGRÁFICOS DAS INSPEÇÕES

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

K) CONCLUSÃO

L) ANEXOS

A1. Auto de infração lavrado por ofensa ao art. 41, caput, da CLT, instruído com os seguintes documentos: Doc. 1 - Cartão CNPJ Marisa Lojas SA; Doc. 2 - Cartão CNPJ [REDACTED]; Doc. 3 - Cartão CNPJ [REDACTED]; Doc. 4 - Cartão CNPJ VW Indústria e Comércio de Confecções Ltda.; Doc. 5 - Cartão CNPJ NV Indústria do Vestuário Ltda.; Doc. 6 - Contrato social Marisa Lojas SA; Doc. 7 - Contrato Social VW Indústria e Comércio de Confecções Ltda.; Doc. 8 - Contrato Social NV Indústria do Vestuário Ltda.; Doc. 9 - Registro de firma individual de [REDACTED]; Doc. 10 - Procuração e Carta de Preposição Marisa Lojas SA; Doc. 11 - Carte de Preposição VW Indústria e Comércio de Confecções Ltda.; Doc. 12 - Carta de Preposição NV Indústria do Vestuário Ltda.; Doc. 13 - Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) 03149-6/25-5-13; Doc. 14 - Notificação para requisição de documentos n. 2459.2013/PRT-6ª Região; Doc. 15 - Acordo de Fornecimento entre Marisa e VW; Doc. 16 - Contrato de prestação de Serviço entre VW e [REDACTED]; Doc. 17 - E-mail enviado à fiscalização pelo Dr. [REDACTED] intitulado "Informações/Documentos requeridos em Fiscalização"; Doc. 18 - Briefing "COSTA RICA OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO. PREMIERE TAMANHOS ESPECIAIS VERÃO 2013"; Doc. 19 - Briefing "JEANSWEAR CASUAL VERÃO 2014"; Doc. 20 - Briefing "PREMIERE TAMANHOS ESPECIAIS VERÃO 2013"; Doc. 21 - Sequência de e-mails "BRIEFING TEMA COSTA RICA OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO"; Doc. 22 - Sequência de e-mails "OPÇÃO 2 – COMBINAÇÃO DE COR – SILK REF. 3529-B"; Doc. 23 - Sequência de e-mails "CORREÇÃO MODELAGENS JEANS TES MARISA – REF. VWB1010 e VWC1004"; Doc. 24 - Sequência de e-mails "ALTERAÇÃO DE MODELAGEM"; Doc. 25 - Sequência de e-mails "Modelagem - office (Jeans)"; Doc. 26 - Sequência de e-mails "APROVAÇÃO DE MODELAGEM – REF. 3607"; Doc. 27 - Sequência de e-mails "APROVAÇÃO DE MODELAGEM"; Doc. 28 - Sequência de e-mails "ENTREGA DO LINE"; Doc. 29 - MANUAL DO FORNECEDOR MARISA - ORIENTAÇÕES DÚVIDAS E E INFORMAÇÕES; Doc. 30 – Tabela integrante do Manual do Fornecedor com indicação dos preços das etiquetas da marca própria; Doc. 31 – Tabela integrante do Manual do Fornecedor com indicação dos fornecedores homologados e valores para manipulação de cabides; Doc. 32 – Bureau de impressão de etiquetas integrante do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Manual do Fornecedor; Doc. 33 – Tabela de fabricantes homologados de papel de etiqueta de preço integrante do Manual do Fornecedor; Doc. 34 – MANUAL DO FORNECEDOR - OPERAÇÃO DE ALARMES - POSICIONAMENTO DE ETIQUETAS DE ALARME EM PRODUTO; Doc. 35 – Relação de contatos de fabricantes homologados de etiquetas integrante do Manual do Fornecedor; Doc. 36 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE QUALIDADE - APRESENTAÇÃO GERAL; Doc. 37 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE ENTREGAS - PRODUTOS ENCABIDADOS PELO FORNECEDOR - CABIDES RETORNÁVEIS; Doc. 38 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE ENTREGAS - PADRÃO DE ENTREGA DE PRODUTOS - CAIXAS DE PAPELÃO; Doc. 39 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE ENTREGAS – MODELOS E UTILIZAÇÃO DE CABIDES NOS PRODUTOS; Doc. 40 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE QUALIDADE - AVALIAÇÃO TÉCNICA - AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE QUALITATIVA DE PRODUTOS; Doc. 41 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE QUALIDADE - MÉTODOS DE ENSAIO - DETERMINAÇÃO DA GRAMATURA EM PEÇAS CONFECCIONADAS; Doc. 42 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE QUALIDADE - MÉTODOS DE ENSAIO - DETERMINAÇÃO DA SOLIDEZ DA COR DO ATRITO; Doc. 43 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE QUALIDADE - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ETIQUETAGEM DE PRODUTOS; Doc. 44 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE QUALIDADE - AVALIAÇÃO TÉCNICA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE NO RECEBIMENTO; Doc. 45 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE QUALIDADE - AVALIAÇÃO TÉCNICA - INSPEÇÃO EXTERNA DE QUALIDADE; Doc. 46 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE QUALIDADE - MÉTODOS DE ENSAIO - LAVAGEM PARA ANÁLISE DE ALTERAÇÃO DIMENSIONAL, TORÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA COR (ARTIGOS CONFECCIONADOS); Doc. 47 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE QUALIDADE - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE PARA PRODUTOS DE MARCA PRÓPRIA; Doc. 48 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE QUALIDADE - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - PADRONIZAÇÃO DE TAMANHOS DE PEÇAS DE VESTUÁRIO; Doc. 49 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE QUALIDADE - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - POSICIONAMENTO DAS ETIQUETAS INTERNAS DE PRODUTOS; Doc. 50 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE QUALIDADE - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - TOMADA DE MEDIDAS DE PEÇAS DE VESTUÁRIO; Doc. 51 – Exemplo de ordem de produção para confecção de peça de vestuário – Ref. Blusa 3604; Doc. 52 - Pedido de Compra de Marisa para VW – Ref. Número SAP 010190030070 (Jeans); Doc. 53 - Pedido de Compra de Marisa para VW – Ref. Número SAP 01090010020 (blusa); Doc. 54 - Notas fiscais de remessa e retorno para VW emitidas pela NV; Doc. 55 - Exemplos de notas fiscais de venda para Marisa emitidas pela VW – primeira emitida no ano de 2013 (n. 496) e última entregue pela VW à fiscalização (n. 583) até o fim do período de coleta de informações; Doc. 56 - Extrato eletrônico das notas fiscais sequenciais emitidas pela VW, iniciando-se com o número 496 e terminando com o número 554; Doc. 57 - Exemplos de rascunhos informais de produção de peças para Marisa encontrados na oficina de costura [REDACTED] Doc. 58 - Exemplos de [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

rascunhos informais de produção de peças para Marisa fornecidos por [REDACTED]
[REDACTED] - "Check list fornecedor" elaborado por [REDACTED]
[REDACTED] auditor da Marisa, referente à empresa VW, por ele entregue à
fiscalização.

A2 a A7. Demais autos de infração lavrados na ação fiscal

ANEXO B: DVD com fotos e vídeos da operação

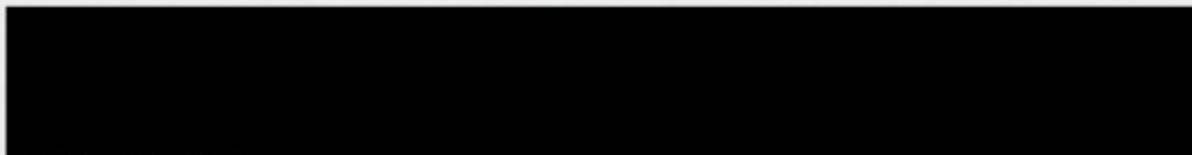




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Coordenadores



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: Marisa Lojas S/A

CNPJ: 61.189.288/0003-40

CNAE: 1412-6/01 (confeção de peças do vestuário, exceto peças íntimas e as confeccionadas sob medida)

Endereço do estabelecimento: Av. Antonio Cabral de Souza, n.º 78, Maranguape II, Paulista/PE, CEP: 53.421-420

Endereço para correspondência fornecido pelo empregador: [REDACTED]

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS <i>Homens: 06 Mulheres: 20 Menores: 00</i>	26
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL <i>Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00</i>	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	NÃO HOUVE
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO (2 RESGATADO E UM MENOR DE IDADE AFASTADO)	NÃO HOUVE
VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT)	NÃO HOUVE
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	07
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00
-------------------------	----

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Relação com indicação, respectivamente, de: número do auto de infração lavrado, número da ementa e descrição da ementa (capitulação)

- 1 202207331 0000108 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 2 202204529 1170465 Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.)
- 3 202204545 2120046 Deixar de demarcar áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos e/ ou demarcar em desconformidade com as normas técnicas oficiais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 4 202204570 2120968 Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 5 202204588 1230930 Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.)
- 6 202204600 1070088 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
- 7 202204626 1170279 Manter local de trabalho com nível de iluminação em desacordo com a NBR-5413. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.5.3.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.)





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO AUDITADO. ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA. GRUPO ECONÔMICO EMPREGADOR. FRAUDE AOS VÍNCULOS DE EMPREGO

Na data de 22/05/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal No 4.552 de 27/12/2002, em confecção de roupas localizada na Av. Antônio Cabral de Souza, n.º 78, Maranguape II, Paulista/PE, CEP: 53.421-420.

A fase de colheita de dados, por meio de inspeções in loco, entrevistas e recebimento de documentos, inclusive na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Recife-PE, ocorreu entre os dias 22 de maio e 4 de junho de 2013. Após este período, as informações foram estudadas e analisadas de modo a resultar nas exposições e conclusões constantes nos autos de infração lavrados em 08/11/2013 e ao longo deste relatório.

Havia no estabelecimento 26 (vinte e seis) trabalhadores, seis do sexo masculino e vinte do sexo feminino, sendo as atividades realizadas por estes obreiros distribuídas nas seguintes funções: cortador, auxiliar de expedição, desenvolvimento, costureira, pilotista, auxiliar de serviços gerais, motorista, auxiliar de corte, almoxarife e revisora.

A confecção está em nome de NV – Indústria do Vestuário Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 04.976.763/0001-23, tendo como atividade principal a confecção de peças do vestuário, exceto peças íntimas e as confeccionadas sob medida. Fazem parte do quadro societário dessa empresa o Sr.

CPF: [REDACTED] e [REDACTED]
CPF: [REDACTED] Verificamos no processo de auditoria que todas as atividades e a produção existentes na NV eram dirigidas unicamente para atendimento da empresa VW Indústria e Comércio de Confeções Ltda., CNPJ: 03.017.151/0001-40, que, por sua vez, trabalha exclusivamente para a empresa Marisa Lojas S/A, inscrita no CNPJ sob o número 61.189.288/0003-40, com endereço na Rodovia BR-101, km 18, Rua Xavantina, s/n, Galpão 6C, sala 01, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.345-565, empresa que compõe o grupo econômico Marisa, com 374 lojas de rua ou de shopping, espalhadas por todo o território brasileiro, que comercializam roupas de sua própria marca, entre outros produtos, além da participação no quadro societário de outras 10 empresas, com cotas de, no mínimo, 99,99 % do capital social desses estabelecimentos.

Após o procedimento de auditoria, concluímos que a empresa NV, bem como a VW, atuaram como meras intermediadoras na contratação de mão-de-obra para a fabricação de roupas da marca Marisa, verdadeira empregadora dos trabalhadores encontrados, sendo que a pretensa relação comercial de fornecimento (compra e venda) de mercadorias mostrou-se, na realidade, uma



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

irregular terceirização da atividade de desenvolvimento e confecção de roupas próprias da empresa contratante, conforme será analiticamente demonstrado ao longo do histórico do presente auto de infração.

Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre todas as pessoas jurídicas componentes do grupo econômico Marisa Lojas S/A – cuja matriz, inscrita no CNPJ sob o número 61.189.288/0001-89, situa-se na Rua James Holland, n. 422/432, Barra Funda, São Paulo/SP -, solidariedade esta inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer uma delas na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego.

Isto posto, foi indicada como empregadora nos cabeçalhos dos autos de infração lavrados na ação fiscal a supramencionada filial da Marisa Lojas S/A, sediada em Jaboatão dos Guararapes/PE (CNPJ 61.189.288/0003-40), para a qual efetivamente é entregue a produção de peças de vestuário realizada pela VW (tal como verificou-se por meio de entrevistas com representantes da VW e da Marisa e de análise das notas fiscais de vendas emitidas pela confecção), mas apenas diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente todos as pessoas jurídicas responsáveis nos referidos cabeçalhos.

E.I Da atividade econômica explorada e da cadeia produtiva encabeçada pelo empregador.

Cumpre, para contextualizar preliminarmente as informações e conclusões expostas nos itens seguintes a respeito do caso concreto da confecção de roupas da marca Marisa inspecionada, esclarecer alguns aspectos a respeito da atividade econômica explorada pelo autuado, da cadeia produtiva por ele encabeçada e da posição ocupada pelas confecções e oficinas de costura em seu interior.

A Marisa é a maior rede de lojas de varejo especializada em moda feminina e moda íntima e uma das maiores redes de lojas de departamento de vestuário feminino, masculino e infantil do País. São mais de 370 lojas distribuídas por todas as regiões do Brasil. A principal atividade econômica informada pela empresa é o comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

O conglomerado da Marisa Lojas S/A é composto por um conjunto de empresas que formam um grupo econômico. Além das lojas, a Marisa controla outras 10 empresas, dentre as quais, citamos como exemplo, as firmas: 1- Club Administradora de Cartões de Crédito Ltda ("Club") – e que tem por objetivo principal a administração do Cartão Marisa - tendo a Marisa participação em 100% no contrato social da Club; 2- Due Mille Participações Ltda. ("Due Mille") - tem por objetivo principal a prestação de serviços de manuseio, arrumação,





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

carga e descarga de mercadorias de qualquer natureza, a administração geral em centrais de distribuição de mercadorias e o encabidamento e a logística de cabides, com 99,99% do capital social pertencentes à Marisa; 3- Registrada - Marcas, Patentes e Royalties Ltda. ("Registrada") – que opera a gestão de ativos intangíveis não financeiros, incluindo a administração de marcas, a compra, a venda, o uso e o licenciamento pelo uso de marcas e patentes, o recebimento de "royalties", a permissão para reprodução e a utilização das marcas e patentes em processos e produtos, bem como o comércio varejista de artigos do vestuário. A Marisa é proprietária de 99,99% da cotas estabelecidas no contrato social da Registrada. Estas informações foram retiradas de suas *Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas Referentes ao Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2012*, enviada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em 07.02.2013.

Toda esta estrutura empresarial é ativada para atender a demanda por roupas de qualidade de uma clientela composta na maioria por mulheres brasileiras da classe média. Para a satisfação dessa procura, a empresa disponibiliza coleções de roupas que traduzem as tendências do mundo da moda confeccionadas com a sua própria marca.

A fiscalização do trabalho inspecionou uma das confecções que produzem estas peças de roupa de marca própria da Marisa, no Município de Recife/PE. Trata-se da VW Indústria e Comércio de Confeções Ltda, CNPJ: 03.017.151/0001-40, com sede à Av. Engenheiro Alves de Souza, n. 661, Imbiribeira.

Até o fim do período auditado – tendo, como já dito anteriormente, os dados sido colhidos até a data de 4 de junho de 2013 -, referida empresa forneceu peças de vestuário EXCLUSIVAMENTE, POR TRÊS ANOS, para a Marisa, possuindo apenas 11 (onze) empregados em seu quadro de pessoal, e contando com uma única costureira, ligada ao processo de desenvolvimento, e não confecção em série, de peças.

A informação de que a Marisa seria a única cliente da VW foi obtida pessoalmente da Sra. [REDACTED] proprietária da empresa, e confirmada por meio de análise do conjunto das notas fiscais de venda emitidas pela própria VW (análise que será mais adiante detalhada).

Ainda assim, com esse quadro reduzido de empregados registrados, a VW entregou para a Marisa uma produção de 112.482 peças de roupas no período de 04 de janeiro de 2013 a 23 de maio de 2013, confeccionadas na realidade por numerosos trabalhadores em oficinas de costura quarteirizadas.

Verificamos que toda a atividade empresarial exercida pela VW é mobilizada para o atendimento da demanda da Marisa, sua única cliente, da qual depende todo o seu faturamento. A produção para esta tomadora é a razão de ser da VW. Mais do que esta completa dependência econômica, constatamos que as diversas fases da cadeia produtiva movimentada pela VW



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

desenvolvem-se sob a fiscalização, controle e direção da Marisa.

As vestimentas são produzidas através de um modelo de fabricação concebido pela Marisa, observado desde a fase de criação e desenvolvimento – realizada dentro dos padrões elaborados por suas equipes próprias de compradores e estilistas - até a confecção em série e a entrega final dos lotes das peças a serem enviadas às suas lojas de departamento.

O comando sobre o processo produtivo não existe apenas como possibilidade abstrata, mas é exercido concreta e ostensivamente, tendo sido constatado por meios diversos.

Não poderia ser diferente, afinal, em seu site oficial (www.marisa.com.br), encontramos a informação destacada de que a Marisa oferece às mulheres soluções completas em moda, afirmando que sua equipe de estilo e produtos está sempre atualizada com as novas tendências e conceitos de moda e comportamento no mundo.

A relação entre VW e Marisa extrapola, em muito, uma mera relação comercial de fornecimento (compra e venda) de peças de vestuário, conforme será explicado ao longo deste relato.

E.II Do processo de criação das roupas da Marisa. Dos serviços prestados pela V.W. nesse processo.

Em manifestação oficial enviada através de correio eletrônico por seu advogado de departamento jurídico interno, Dr. [REDACTED] (documento 17 anexo) a Marisa realizou uma descrição genérica do que alega ser a realidade de como se inicia e termina o processo de criação, seleção aprovação e compra das peças de vestuário das confecções que produzem sua marca, sem nada dizer a respeito do caso concreto da empresa VW.

Conforme tal manifestação, em primeiro lugar é encaminhado aos fornecedores o briefing, que “é uma apresentação ou *template* em power point com fotos de peças tiradas pelas equipes de pesquisa dos departamentos de estilo e de compras do magazine em viagens ao exterior, em *blogs* e/ou *sites* especializados em moda, e constitui um apanhado de peças cujo design, cores, comprimentos, tecidos, aplicações, estampas e outros componentes de *design* que darão, no entender das equipes de pesquisa do magazine e dos fornecedores, o “tom da moda” para as próximas estações. O *briefing* não é composto de todas as fotos de todas as peças pesquisadas; ele é, sim, uma seleção do que, no entendimento das equipes de pesquisa dos magazines, tem maior chance de ser “apostas” certas para vendas da próxima estação no hemisfério sul. Os *briefings* são produzidos de acordo com as linhas de moda de cada magazine (feminino adulto; infantil; tamanhos especiais etc) é entregue a todos aos fornecedores que confeccionam com foco nessas linhas, indistintamente. O *briefing* não é dirigido a nenhum fornecedor específico, mas sim a um conjunto deles que tenham como forte esta ou aquela linha de moda. O *briefing* não é, como larga e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

equivocadamente interpretado em algumas esferas, um catálogo mandatório para mera reprodução das peças lá retratadas, mas sim um referencial ou guia para que os fornecedores possam desenvolver coleções que estejam em linha com as expectativas de mercado (dos magazines, que comprarão para revenda o que acreditam ser passível de boas vendas, dos fornecedores, que desejam produzir peças com possibilidade de compra pelos magazines e dos consumidores, que querem consumir moda de qualidade). Em outras palavras, o *briefing* é referencial e não mandatório. Um fornecedor pode optar por produzir peças completamente fora da tendência imaginada por um magazine, mas, ainda assim, conseguir vender para outro Magazine que tenha contemplado aquele tipo de peça dentro de seu *briefing* para a coleção vindoura. É por isso que é comum que muitas peças sejam similares a ponto de ser confundidas entre elas, mesmo quando levados em consideração diversos magazines concorrentes."

Em sequência, "(...) produzidos e apresentados os diversos modelos de peças, por diversos fornecedores, com base no *briefing*, determinam-se, no *line*, aquelas peças que serão objeto dos pedidos do magazine aos seus diversos fornecedores."

O *line*, ainda segundo o autuado, é a "Escolha e seleção das peças para a coleção. As equipes de coordenação de moda e de compras do magazine avaliam a variedade e quantidade de peças de cada tipo de tendência que irão colocar à venda em determinada coleção. Com isso, o fornecedor é orientado a produzir modelos de peças para o *Line* em um número que seja em linha com a variedade com que o magazine desejará comercializar. Isso não se confunde com a quantidade de peças que o magazine irá comprar do fornecedor. Muito pelo contrário. Suponha-se que o magazine deseje, para o verão 2013, 4 tipos de bermudas *jeans* de diferentes comprimentos, e que estejam em linha com o *briefing* para a estação. Não fará sentido o fornecedor produzir 10 tipos de bermudas, pois o interesse do magazine estará focado nos quatro tipos de seu interesse. O risco de vender ou não ao consumidor final é do magazine, e é isso que dita o que o magazine está ou não disposto a comprar, por isso, essa "escolha" não guarda qualquer relação com ingerência do magazine no que o fornecedor deve produzir, pois ele sempre continua com essa liberdade. Esse processo diz apenas respeito ao negócio do magazine que, investindo em pesquisas de tendências, decide o que vai ou não comercializar como aquilo que entende como "boas apostas".

Após o *line*, conforme continua o autuado, "em que são escolhidas as peças e a variedade de peças para a próxima coleção, chega-se à etapa em que serão negociados preços, estampas, tecidos, etc. E a negociação é literal e em todos os sentidos, e não o arremedo de uma negociação ou pseudo negociação (...)"

Por fim, "Após o envio do *briefing* ao fornecedor, da produção dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

modelos e variedades com base no *briefing*, da seleção de variedades de peças no *line*, e da negociação, ocorre a elaboração do rascunho do pedido. O rascunho conterá a foto da peça (**que foi, vale lembrar, produzida pelo fornecedor, com base nas tendências detectadas no briefing**), os dados de preço, tecido, composição, cores e quantidades de peças por tamanho (pequeno, médio e grande) e que constarão do pedido emitido. Os rascunhos são emitidos e impressos pelas gerentes de produto de cada sala de moda e entregues a seus auxiliares de compras, que farão, simplesmente, a inclusão de todos os dados do rascunho no pedido de compra. Após elaboração e aprovação do rascunho e dos dados nele contidos, ocorre o envio ao fornecedor."

E.II.1 Dos briefings encontrados junto à V.W. e omitidos da fiscalização pela Marisa. Conteúdo dos briefings.

Como afirma o próprio o autuado, para atender a busca constante de qualidade das roupas, além da satisfação dos clientes, a Marisa mantém, em sua unidade central em São Paulo, equipes de pesquisa dos departamentos de estilo e de compras do magazine que são responsáveis pela elaboração do chamado "briefing" que é enviado aos seus fornecedores para inspiração e desenvolvimento de suas futuras coleções de marca própria.

Cada briefing é produzido para uma linha, ou segmento, de moda específico (feminino adulto, casual, infantil, etc), e os fornecedores recebem apenas briefings relativos aos segmentos em que efetivamente atuam (o que os impede de alargarem, por conta própria, seu leque de ofertas e atuação junto ao comprador). No caso concreto, a VW atua na confecção de roupa dos segmentos de Moda City e Tamanho Especial.

No entanto, ao contrário do que afirma a Marisa, os briefings não são um mero "referencial ou guia", mas sim um documento de instrução de QUAIS PRODUTOS, e COMO, devem ser desenvolvidos pelos fornecedores.

A análise do conteúdo dos briefings enviados pela Marisa (documentos 18 a 21 anexos) e encontrados em meio físico e digital de posse da VW durante inspeção no seu estabelecimento sede, não deixa sombra de dúvida quanto ao seu papel de determinação de uma linha de desenvolvimento previamente concebida pela Marisa.

Todos os briefings indicam qual a tabela de cores a ser adotada, bem como quais os tipos de peças que devem ser preparadas pelo fornecedor que os recebe – blusas, camisas, vestidos curtos, vestidos longos, saias, calça estampada, calça skinny, bermuda jeans, jaquetas, shorts sarja, e assim por diante. Todos também contam com imagens ilustrativas do que se quer que seja feito, não apenas exemplificando com peças já existentes que foram pesquisadas no mercado para servirem de inspiração, mas também apontando em detalhes quais os tipos de estampas a serem seguidos e explorados, os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

modelos de bolsos a serem adotados, os botões e acessórios a serem utilizados. Parte dos briefings contém inclusive instruções escritas do que deve ou não ser feito.

O briefing denominado "COSTA RICA OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO. PREMIERE TAMANHOS ESPECIAIS VERÃO 2013" (documento 18 anexo) é recheado de instruções de desenvolvimento expressas, dentre as quais podemos exemplificar algumas. Na página 3, lê-se a seguinte instrução, acompanhada de imagens ilustrativas: "Explorar nessas imagens a idéia das listras estilizadas. Trabalhar como fundo o floral ou as folhagens e por cima a idéia das listras falhadas. Trabalhar bem as cores da cartela". Na página 4, lê-se a seguinte instrução, acompanhada de imagens ilustrativas: "Assim como os "florais + listras" esse tipo de estamparia é uma extensão da anterior. Trabalhar os mesmos, porém sem o efeito da listra por cima". Na página 12, lê-se a seguinte instrução, acompanhada de imagens ilustrativas: "Camisa de tecido plano, em viscose ou chiffon são sempre itens de grande importância nesse setor. Respeitar o fit para que o mesmo não fique justo, mas deixa-lo levemente cinturado para deixar a mulher mais feminina. Trabalhar as peças lisas e estampadas." Na página 24, lê-se a seguinte instrução, acompanhada de imagens ilustrativas: "OBS = Seguir modelos e avia mentações acima como inspiração e desenvolver as saias no nossa tabela de medidas respeitando o comprimento mínimo". Na página 27 lê-se a seguinte instrução, acompanhada de imagens ilustrativas: "Não iremos aceitar mais avia mentação básica nas peças. Explorar diferentes botões e rebites".

Já no briefing denominado "Jeanswear Casual Verão 2014" (documento 19 anexo), página 14, lê-se que "O ombré no jeans é uma das tendências mais fortes nessa estação. Por trabalharmos com a linha do casual, trabalhar essa tendência de maneira mais sutil". Na página 20, que "O Jeas (SIC) destroyed é outra tendência marcante nessa estação. Trabalha-lo de forma sutil nas peças".

Ambos os briefings citados são assinados por [REDACTED] gerente de estilo [REDACTED] coordenadora casual, e [REDACTED] estagiária, todas trabalhadoras contratadas diretamente pela Marisa.

Neste ponto, é importante registrar que na data de 25/05/2013 (documento 13 anexo), a Marisa foi notificada para realizar apresentação de diversos documentos, entre eles "Briefing enviado a V.W. com a indicação dos parâmetros a serem observados na produção dos modelos das coleções dos anos 2011 a 2013".

Foram recebidos da Marisa pela fiscalização somente os seguintes briefings: "PREMIERE INVERNO 2012 TAMANHOS ESPECIAIS"; "BRIEFING TAMANHOS ESPECIAIS INVERNO 2010-2011"; E "BRIEFING TAMANHOS ESPECIAIS SUMMER COLLECTION 2011/12".

Como se vê, a Marisa omitiu deliberadamente diversos outros briefings enviados para a VW, inclusive aqueles já citados que foram encontrados, em





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

meio físico e digital, durante o processo de inspeção da própria VW.

Curiosamente, todos os briefings enviados espontaneamente não contêm instruções escritas de desenvolvimento. Já entre aqueles encontrados em posse da VW foram identificadas inúmeras determinações expressas de como deverá ser realizado o processo de criação das peças pelos fornecedores.

Foi flagrante a tentativa de ocultamento de informações da equipe de fiscalização e o embaraço ao trabalho de auditoria – conduta que resultou em lavratura de auto de infração específico na presente ação fiscal.

E.II.2 Desenvolvimento do produto pela V.W. com acompanhamento, direção e correção pela Marisa.

Em diligência na sede-matriz da Marisa em São Paulo, na Rua James Holland, n. 422/432, Barra Funda, São Paulo/SP, foi entrevistada a Sra. [REDACTED] gerente de produto, moda feminina – parte de tecido plano e liso, que trabalha como empregada registrada na empresa desde outubro de 2009. A trabalhadora traz ainda mais informações esclarecedoras a respeito de todo o planejamento prévio de desenvolvimento de produtos realizado pela Marisa para todo o país, e do caráter diretivo do briefing imposto aos fornecedores. Confira-se: DEPOIS QUE É DEFINIDA A TENDÊNCIA TEM UM MOMENTO DE SENTAR COM O GERENTE DE PLANEJAMENTO E O GERENTE DE PRODUTO JUNTO PARA FAZER OS PLANOS DE COMPRA, então vai olhar de acordo com as previsões de venda, de quanto tem que ter de estoque, qual vai ser esse volume de compras por categoria de produto, por seção e aí a gente vai fazer um plano considerando também o tamanho das lojas; ISSO PRO BRASIL TODO, É TUDO DEFINIDO AQUI [em São Paulo]; e a gente tem que considerar que durante o inverno tem que ter uma coleção mais regionalizada, pro Sul e Sudeste; então a gente faz todo um planejamento, disso sai o plano de compras; com três meses de antecedência a gente faz as compras, mas a definição das tendências já vem acontecendo antes; o briefing vai ajudar o fornecedor a desenvolver os produtos para nos apresentar e a gente eleger a coleção; ela tem um portfolio de imagens e inspirações; pode acontecer de produtos parecidos entre concorrentes porque a fonte é a mesma pro mercado inteiro; esse material (briefing) pode ser mandado por email, fornecedor por fornecedor, por grandes categorias, existem a categoria de malharia, tecidos planos e jeans; SE É UM FORNECEDOR DE JEANS ELE VAI RECEBER UM BRIEFING MAIS FOCADO COM A MATÉRIA PRIMA DELE, por isso a gente parou de fazer essa reunião porque o fornecedor acabava ouvindo coisas que não tem nada a ver com ele, ficou mais produtivo, SE ELE TRABALHA COM TECIDO PLANO SÓ RECEBE BRIEFING DE TECIDO PLANO, não existe um nível de customização individualizado, todo fornecedor de tecido plano recebe o mesmo briefing; quem faz o briefing é a coordenação de moda, EU ENVIO, PEGO ESSE MATERIAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

PRONTO, E ENVIO PRA ELE (FORNECEDOR) E DIGO QUE DIA ELE TEM QUE TRAZER AS PEÇAS INSPIRADAS NESSE BRIEFING PARA GENTE FAZER ESSE LINE, a gente dá uns 30 dias de quando ele recebeu para ele trazer as peças, ele vai trazer mostruário de peças que ele desenvolveu pra ver se eu quero comprar ou não; A GENTE SUGERE UMA QUANTIDADE DE PEÇAS BASEADO NUMA INTENÇÃO DE COMPRAS, CLARO QUE A MAIS DO QUE VOCÊ REALMENTE QUER COMPRAR PORQUE ALGUMAS COISAS SÃO DESCARTAVEIS; na reunião de line a gente vai definir todos os produtos da coleção; NESSE MOMENTO DO ENVIO DO BRIEFING O QUE EXISTE É UMA LIMITAÇÃO NA QUANTIDADE DE MODELOS QUE VÃO SER ENVIADOS, não existe ainda uma quantidade de peças a serem compradas; QUANTO A COLORAÇÃO ELE VAI SE BASEAR NO BRIEFING QUE TEM AS CARTELAS DE CORES.

Como se pode observar, entre outros pontos, as equipes de compras da Marisa, quando do envio do briefing, descem ao detalhe de indicar a seus fornecedores quantas peças cada um deve desenvolver com base no planejamento de compras.

Durante as diligências inspeção no estabelecimento-sede da VW verificamos que lá é realizado o desenvolvimento de produtos a serem futuramente fornecidos para a Marisa com base nos briefings recebidos. A VW fornece à Marisa roupas nos segmentos de moda da Marisa denominados City e Tamanho Especial

O Sr. [REDACTED] gerente de desenvolvimento de produto da VW, explicou para a equipe fiscal as diferenças das linhas de roupas produzidas nos seguintes termos: o City é para mulheres de 25 a 35 anos, é o que chamamos de jovem senhora, e o Tamanho Especial é nosso 'carro chefe' junto à Marisa, tanto no jeans quanto na malha, e são tamanhos especiais para gordinhas.

O Sr. [REDACTED] responsável por todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento de produtos na VW, ao explicar sua rotina de trabalho, informou que: todas as empresas de confecção, não só a Marisa, independente de qual for, eles viajam para fora e fazem um trabalho de pesquisa e constroem um questionário de briefing, que é aquilo que ele quer ver de mim que sou fornecedor dele, ele quer ver no meu mostruário, então ele manda impresso um briefing, dizendo assim qual é a tendência que ele quer, qual é a cor que ele quer, quais são as malhas que ele quer, eu pego aquilo ali que eu to vendo, que a gente não pode obviamente copiar, tipo assim é o que ele vê na Europa eu tenho que transportar isso para uma malharia para um público mais popular que é o público da Marisa, então eu pego aquilo qual é tema atual da Marisa, Turquia, então eu pego o tema dele Turquia com aquelas estampas da Turquia, com aquelas malhas que são mais comercializadas e transporto isso para o meu mostruário que eu crio, automaticamente eu pego esse mostruário e envio para eles e aí começa a reunião entre eles lá para ver o que ele vai comprar de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

mim, o que ele compra de você que é outro fornecedor, o que que ele vai comprar de voce que é outra fornecedora, é mais ou menos isso, então essa minha parte de criação é ai que envolve o pessoal de modelagem, as pilotistas, as costureiras que fica comigo, o pessoal da estamparia que fica lá atrás, o rapaz fica lá atrás, eu lido diretamente aqui dentro com essa parte que é de criação quando eu vou à parte maior que é a parte de produção é que eu mesclo junto com os donos da empresa que eu fico na gerencia sozinho, entendeu, nessa parte.

Perguntado se o sistema de briefings valia tanto para malharia (blusas, vestidos, etc) quanto especificamente para o jeans, o Sr. [REDACTED] disse que: Também, também, tudo igual; tanto para malharia quanto para jeans, exatamente, não tem alteração nenhuma; só que, para o jeans, eu só dou mais ou menos uma opinião, porque assim, já vem mais ou menos pronto, ela mais ou menos diz o que quer entendeu? A Marisa; a gente não tem estilista para criar o jeans não; é mais ou menos assim, dentro do breafing ela diz: escolhe tu esse modelo, faz você esse modelo, faz você nesse modelo.

O Sr. [REDACTED] mostrou à fiscalização, durante a inspeção na sede da VW, um breafing de jeans recebido da Marisa, denominado "Briefing Jeans City Verão 2013", assinado por [REDACTED] gerente de estilo, [REDACTED] coordenadora de moda, e [REDACTED] estagiária. Folheando o documento, comentou: É tudo muito mastigado tá vendo? É tudo muito mais simples, pá pá; ele dá já o que quer, porque esse aqui é um briefing; ele já diz a calça, cita a lavagem, com certeza absoluta; por exemplo [mostrando fotos de calças], calça boca de sino; ele já cita, ele dá tudo mastigado, ele é muito mais fininho, entendeu? [em comparação com o briefing de malhas]; escolhe um ou dois ou três e faz.

O Sr. [REDACTED] acrescentou ainda que: No jeans a gente trabalha com o tecido vicunha, aí tem todo um trabalho de amaciado de lavagem na lavanderia, MAS ESSE AMACIADO, ESSA LAVAGEM É DEFINIDO PELA MARISA, ELA DEFINE EU QUERO UMA LAVAGEM SÓ AMACIADA, EU QUERO UMA PEÇA DESGASTADA.

Como se vê, no que respeita às linhas de jeans, sequer há propriamente desenvolvimento de produto na VW. O Sr. [REDACTED] basicamente se resume a escolher modelos previamente indicados, fazendo, quando muito, combinações de tipos de calças, lavagens (que dão o tom da cor do jeans), recortes de bolsos, todos escolhidos pela Marisa. Isto explica porque os briefings referentes a linhas de jeans analisados pela inspeção do trabalho são mais simples e enxutos.

Já aqueles briefings referentes a malharia, como o já citado "COSTA RICA OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO. PREMIERE TAMANHOS ESPECIAIS VERÃO 2013", mostraram-se maiores e mais complexos, trazendo indicativos mais ricos e densos do que se quer e como desenvolver. Isto ocorre, como esclarecido pelo Sr. [REDACTED] até porque não se admite a cópia



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

literal, a mera reprodução, dos modelos previamente pesquisados pela Marisa para "inspiração". E, no caso da malharia, grandes similaridades entre peças tornam-se muito mais evidentes e chamativas ao público consumidor do que no caso de jeans.

Não é de se negar que o Sr. [REDACTED] realize algum trabalho criativo, tanto no que respeita a malharia quanto nas linhas de jeans - embora nesta segunda haja ainda menos liberdade -, circunstância, aliás, que é inerente a qualquer atividade intelectual, por menos complexa que seja.

No entanto, sua atividade laboral - e consequentemente todo o processo criativo da VW sob sua responsabilidade - é diretamente subordinada, durante o desenvolvimento das peças, às equipes de compras da Marisa, e não somente em razão da necessidade de observação do briefing.

São nesse sentido as informações prestadas pela Sra. [REDACTED] gerente de produto da Marisa, que informou, quanto ao relacionamento com os fornecedores: que NUNCA COMPROU DE NENHUM FORNECEDOR PEÇAS QUE ESTIVESSEM FORA DO BRIEFING, POIS "É MUITA RESPONSABILIDADE A ESCOLHA DE PRODUTOS, ENTÃO A GENTE REJEITA BASTANTE COISAS, SE NÃO ESTÁ ALINHADO A GENTE REJEITA"; que "o fornecedor recebe esse material -briefing- por email MAS TEM SIM UMA REUNIÃO PARA EXPLICAR MELHOR E AJUDAR A DESENVOLVER O PRODUTO".

Como se vê, não bastasse a entrega do briefing, cujo escopo é sim dirigir o setor de criação do fornecedor, os empregados da Marisa ainda têm por praxe reunirem-se com os responsáveis pelo desenvolvimento do produto, orientando e participando diretamente desse processo.

E há mais do que isso. Constatamos que, na verdade, antes mesmo da formação do line - ou seja, antes de sequer dizer quais peças terá ou não interesse em comprar - a Marisa já dirige e corrige o processo de criação das peças na VW.

É o que se vê claramente com a leitura da sequência de e-mails (documento 22 anexo) trocada entre o Sr. [REDACTED] coordenadora de moda casual da Marisa, obtida no computador utilizado profissionalmente pelo Sr. [REDACTED] na sede da VW.

Nestas comunicações se constata que [REDACTED] determina que, para a peça que estava sendo desenvolvida na oportunidade por [REDACTED], uma blusa sem manga com peitlho em malha devoré: "(...) VAMOS USAR UMA NOVA ESTAMPA OK!? A BLUSA CONTINUARÁ SENDO MANGA CURTA EM DEVORE, PORÉM O SILK QUE VAMOS USAR É A EM ANEXO. FAVOR FAZER A ARTE UM POUCO DIFERENTE DESSA, MAS NA MESMA PROPOSTA POIS VAMOS USAR ISSO NO CASUAL." (mensagem datada de 29 de abril de 2013); em sequência, [REDACTED] atende a determinação e consulta [REDACTED] para que ela defina ainda a combinação de cores do silk,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

mandando diferentes opções para escolha; ao final, [REDACTED] pede que sejam estampadas as duas opções de combinações, para que a escolha seja feita somente quando da realização do line.

Depois do desenvolvimento inicial pela VW de produtos da coleção indicados no briefing, é confeccionada, sob a supervisão do Sr. [REDACTED] uma peça piloto (paradigma) para cada produto desenvolvido, sendo todas enviadas para o setor de compras responsável pelo respectivo segmento na sede da Marisa em São Paulo-SP. Esse conjunto de peças é o mostruário desenvolvido pela VW. A equipe do setor de compras, então, escolherá, dentre as peças recebidas de todos os fornecedores, quais deverão ser compradas de cada um (momento do chamado line).

Nesta oportunidade é que, segundo alegado pela Marisa em sua manifestação oficial, ocorreria uma ampla "negociação literal e em todos os sentidos" com os fornecedores depois de escolhidas as peças do fornecedor no line.

Não é esta a realidade. Em primeiro lugar, por tudo o quanto visto até o momento, verifica-se que, antes da formação do line, a Marisa já define quais as peças que quer ver desenvolvidas e de que forma, realizando ainda reuniões, bem como contatos telefônicos ou por e-mail para determinar e corrigir o processo criativo enquanto este ainda está em curso.

Em segundo lugar, a Marisa, tendo escolhido preliminarmente no line quais peças terá interesse para produção pelos fornecedores, determina uma vez mais as alterações que entenda pertinentes nos produtos recebidos em mãos, como mudança da cor por outra de sua preferência, utilização de um tipo diferente de acessório, adoção de outro decote, mudança no tipo e na colocação de botões. Também determina alterações de caimento de acordo com os testes que modelagem - provas de roupa no corpo de modelos - que realiza a partir de então.

Caso seja exigida alguma alteração, a peça piloto é devolvida para que o fornecedor a refaça observando os novos parâmetros e reencaminhe para a sede da Marisa em São Paulo, onde será novamente avaliada pela equipe de compras.

Sobre esse ponto o Sr. [REDACTED] esclareceu: se tem três peças lá com eles [equipes de compra] de três fornecedores diferentes eles vão analisar preços, se a VW tiver preço melhor, mas eles vão ver se teve pedidos anteriores que não entregou, então eles vão falar o [REDACTED] não entregou aquela peça eu prefiro comprar do outro que é um pouquinho mais caro, mas que ele já me entregou, então prefere comprar do outro; pode ocorrer que a Marisa pede para alterar algo, como um bolso, etc, então é feita essa alteração aqui mesmo, tudo é feito aqui; SE VC MANDA UMA PEÇA, ELA GOSTOU, MAS TEM UM AJUSTE, ELA QUER MAIS AMPLA, OU MAIS JUSTA, DESCER MAIS O DECOTE, AUMENTAR A MANGA, ENTÃO É REFEITA A



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

PEÇA, AQUI, NA SALA DE PILOTAGEM, AÍ É MANDADO NOVAMENTE, SE APROVADO, ELA PEGA A PEÇA E LACRA E QUANDO É PRA APROVAR A MODELAGEM É PRECISO MANDAR DUAS PEÇAS, não mais uma como no mostruário, uma fica com elas e uma volta para mim lacrada, essa peça lacrada que é passada para a produção, aí o [REDACTED] pega essa peça e faz todo o fluxo, que é compra de malha, compra de aviamento, essa malha ele coloca nas oficinas, aí não é mais um trabalho do depoente; toda essa compra de malha e etc só começa após a peça ter sido lacrada.

Por sua vez a Sra. [REDACTED], gerente de produto da Marisa, informou a respeito deste momento: a gente fez um briefing, mandou pro fornecedor, ele produziu um mostruário que veio pra nossa reunião de line, nessa reunião de line que a gente já tem um planejamento de compra, a gente vai escolher os produtos que vão preencher esse planejamento de compras, a gente vai formar a coleção, a partir desse dia a gente já começa a procurar os fornecedores para fazer compras efetivamente, aí a gente diz vou comprar esse ou aquele modelo e vamos negociar esses preços; NEGOCIA OS PREÇOS, DEFINE QUAIS SERÃO AS CORES, QUE ALTERAÇÕES TEM QUE SER FEITAS NAS PEÇAS E VAMOS FECHAR O PEDIDO DE COMPRA, ali vão ser definidos quantidade, as grades, pra que grupo de lojas vai e a data de entrega; aí é emitido o pedido, uma ordem de compra, quem emite é a auxiliar, e a partir daí que a auxiliar fica controlando, desde a aprovação da modelagem, vai acompanhar todo esse processo ate que esse pedido seja entregue no nosso centro de distribuição.

No dia da inspeção na sede da VW o Sr. [REDACTED] mostrou duas peças que haviam retornado da Marisa para exemplificar determinações de alterações. A primeira, uma calça jeans, que, conforme disse ele: é tamanho especial mas ela quer que faça bolso funcional, então eu vou repilotar duas novas peças e mandar duas peças junto com esse papelzinho dela. [o papelzinho referido pelo Sr. [REDACTED] trata-se de documento com o nome da Marisa chamado "Ficha de Modelagem", em que são anotadas pela equipe de compras as instruções de alterações a serem feitas e onde está registrado "ATENÇÃO: A PROVA SÓ SERÁ FEITA COM ESSA FICHA ANEXADA"]

Quanto à segunda peça, uma blusa azul, o Sr. [REDACTED] informou: que a MARISA PEDIU PARA REDUZIR O COMPRIMENTO DAS COSTAS E TIRAR O AVIAMENTO, EM COMPENSAÇÃO PEDIU PARA TROCAR O BOTÃO QUE ERA DE PLÁSTICO POR UM MAIS CARO QUE É DE OURO VELHO, aí não teve nem como aumentar o preço, porque reduziu por um lado e aumento por outro, O QUE MUDOU QUE A PEÇA FICOU MAIS NA CONCEPÇÃO QUE ELES QUERIAM.

Ainda no dia de inspeção na sede da VW, verificamos com o Sr. [REDACTED] mensagem eletrônica enviada pela Sra. [REDACTED] empregada da Marisa em São Paulo, gerente de compras no segmento de tamanhos especiais, na qual há anexo um vídeo gravado pela equipe de compras de São



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Paulo dando instruções, em detalhes, de como deveria ser alterada a modelagem de um jeans (documento 23 anexo).

Chama a atenção ainda o fato de que a fase final de desenvolvimento do produto, os ajustes necessários em razão dos testes de modelagem, é todo realizado e determinado internamente pela Marisa, com seus modelos e empregados próprios. A VW simplesmente não tem nenhum controle ou participação neste momento, limitando-se a refazer a peça piloto nos termos determinados pela Marisa.

Foram encontrados diversos e-mails (documentos 23 a 27 anexos) no computador profissional do Sr. [REDACTED] na sede da VW que tratam exatamente das alterações de modelagem exigidas pelos representantes da Marisa, conforme confirmado pelo Sr. [REDACTED] em entrevista.

Frise-se que durante a inspeção realizada na sede do autuado em São Paulo foi entrevistada a Sra. [REDACTED] função de auxiliar de compras, que iniciou suas atividades na Marisa em abril de 2012, e trabalha juntamente com a gerente de compras [REDACTED] no segmento de tamanhos especiais, lidando diretamente com o Sr. [REDACTED] confirmou a veracidade dos e-mails por ela mandados, bem como esclareceu realmente tratarem-se de indicações de quais devem ser as alterações a serem realizadas na modelagem dos produtos.

A Sra. [REDACTED] informou ainda: que a pessoa com quem se relaciona na VW por telefone e e-mail é o [REDACTED], que faz um pouco de tudo lá; que "tudo o que eu preciso eu pergunto pra ele, amostra de modelagem, o pedido se foi entregue, se não foi, nota de controle, tudo é focado pra ele, aprovação de modelagem são as medidas (um centímetro pra cima ou pra baixo, se precisa fazer uma pequena adequação) sempre vai ser no nível de decisão com o [REDACTED]; que a partir da peça piloto que o [REDACTED] já mandou, "foi aprovado a prova de modelagem aí que ele manda as peças para o controle de qualidade que é o pro laboratório"; que "aí eles analisam pra ver se a peça tá ok ou não e passam pra aprovação pro fornecedor se tá aprovado ou não, se tiver alguma restrição aí o fornecedor verifica o que é o que não é, e manda novamente a peça"; que se tiver que fazer uma alteração de modelagem é a [REDACTED] que comunica o [REDACTED]; que no período de produção eles mandam duas peças, a peça de modelagem e a peça de controle, a peça de modelagem que é o que ficou bom no corpo e a de controle eu verifico as medidas da modelagem para ver se ficou bom, eu que meço, fica uma peça comigo do controle de qualidade, e o restante vai para o laboratório; que quando não está correspondendo as medidas da amostra que foi aprovada eu envio email para ela estar retirando, pro [REDACTED] pra ele estar retirando, como esta a produção dele, isso acontece, não com muita frequência, mas acontece; que eu não cancelo essa compra, só vai retificar; que a gerente de produtos que define quais produtos comprar, a quantidade, as cores.

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Importante ressaltar, ademais, que a aprovação do pedido de produção em escala da peça somente ocorre se, além da aprovação no departamento de compras, após todos os ajustes e testes de modelagem necessários, houver também: i) a aprovação da peça piloto nos testes de qualidade realizados pelo laboratório da Marisa; ii) a observação, pela confecção, da exigência de que certos acessórios, como zípers, tags e etiquetas da marca, sejam comprados de fornecedores previamente indicados pela Marisa. Caso contrário, o pedido de compra não é aprovado.

A Sra [REDACTED] em entrevista esclareceu o ponto informando que: aprovada a modelagem, vem pra produção, na produção eles retiram as peças e enviam pro laboratório; é raro, mas já aconteceu de uma das amostrar dar problemas, se solta tintas, o jeans tem esse problema, se manchar outras roupas é reprovado no controle, aí esse pedido não é aprovado; aí o fornecedor vai reclamar o fornecedor da matéria prima dele; se eu negocie com o fornecedor o tecido da vicunha, ele vai ter que entregar da vicunha; ZÍPER TEM MARCA HOMOLOGADA PELA MARISA; ETIQUETA DE MARCA A GENTE DESENVOLVE JUNTO A UM FORNECEDOR DE ETIQUETAS E HOMOLOGA ATE MAIS ALGUMAS OPÇÕES DE FORNECEDORES E O FORNECEDOR [CONFEÇÃO] COMPRA DIRETO DELES.

O Sr. Edmilson, corroborando a informação, disse que: A ETIQUETA TEM FORNECEDORES QUE SÃO LICENCIADOS, por exemplo, a Raco etiquetas é uma empresa de Blumenau; POR EXEMPLO A MARISA FALA QUE A MINHA ETIQUETA PARA ESSE NOVO PEDIDO É A W13 E FALA ONDE VC CONSEGUE COMPRAR ESSE ETIQUETA, vc consegue comprar na Raco etiquetas, aí eu vou, ligo para a Raco e faço meu pedido de compras; TAMBÉM TEM OS TEDS (aquilo que vc vê na peça para decorar a peça) que são todos personalizados, são teds promocionais, TAMBÉM A GENTE TEM QUE COMPRAR DO FORNECEDOR SUGERIDOS POR ELE TAMBÉM, QUE SÃO CADASTRADOS; os produtos são desenvolvidos e aprovados por eles; geralmente são duas, três empresas que fazem o aviamento deles; agora linha, fio, botão não tem controle; OS ZÍPERES TAMBÉM TEM QUE COMPRAR DE EMPRESAS APROVADAS POR ELES; SE COMPRAR UM ZÍPER DE OUTRA MARCA QUE NÃO TEM A LICENÇA, ELES NÃO APROVAM.

Em arremate, cumpre destacar que a Marisa escolhe internamente, na formação do line e de acordo com o seu planejamento de compras interno, não somente qual o conjunto de produtos oferecidos que tem interesse em comprar, mas em que faixas pré-determinadas de preço de venda ao consumidor final cada peça irá se encaixar – isto antes de iniciar qualquer tratativa individualmente com cada fornecedor, o que só ocorre após a definição da coleção no line.

Esta circunstância, somada a todas as demais pré-determinações dadas aos fornecedores – quais peças a serem desenvolvidas, que tipos de materiais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

e cores usar, de quem comprar determinados acessórios, qual o volume a ser produzido de acordo com a demanda da Marisa – levam a que a margem de negociação da confecção na formação do preço de fornecimento seja irrisória.

Uma vez mais foram esclarecedoras as informações da Sra. [REDACTED] aguiar, gerente de produto, ao responder qual o tipo de análise feita no produto para definir que peça será comprada ou não. Questionada a respeito, ela respondeu: não é muito fácil de explicar; por exemplo, EU PRECISO DE UMA BLUSA PARA AQUELA FAIXA DE PREÇO, a gente quer um produto bonito que esta conversando com a coleção, A GENTE ACREDITA QUE ELE VAI VENDER E QUE VAI AQUELE VALOR, NÃO É UMA DECISÃO QUE A GENTE TOMA SOZINHA, VAI ENVOLVER O GERENTE DO PRODUTO, A ÁREA DE COORDENAÇÃO, E A NOSSA CHEFE TAMBÉM, vai decidir junto com a gente, ela vai acreditar naquela coleção ou não; A FAIXA DE PREÇO TAMBÉM É NOSSO SETOR QUE DECIDE, EXISTEM OS PREÇOS QUE A GENTE PRATICA, PRA CADA TIPO DE PRODUTO A GENTE DEFINE TRÊS FAIXAS DE PREÇO, um mais simples outro mais elaborado, a gente dá três alternativas para o cliente de preços; OS FORNECEDORES QUE JÁ VEM TRABALHANDO COM A MARISA JÁ SABEM O TAMANHO DOS PEDIDOS DA MARISA, pelo numero de lojas que tem; o fornecedor novo a gente tem que dar essa noção para ele; agora SE A GENTE VAI FAZER UM PRODUTO PROMOCIONAL QUE A GENTE APOSTA, O VOLUME VAI INFLUENCIAR NO PREÇO PRA ELE COM CERTEZA.

Ante todas essas informações, fica claro que o processo de escolha de quais produtos serão criados, e como serão criados, pela VW é inicialmente concebido pela Marisa, e, após, por ela direcionado, controlado e corrigido.

Está é inclusive a impressão da Sra. [REDACTED] sócia da VW, que, quando perguntada se o Sr. [REDACTED] é estilista, ela respondeu à fiscalização: não, ele não é estilista. Na verdade é assim. Ele gosta de fazer tudo, ele gosta de mexer com moda, então ele gosta de pesquisa, porque na verdade ele não cria, entendeu, ele não cria, ele não é estilista porque ele não cria. Como ela (Marisa) manda as tendências, porque trabalhar com magazine é diferente de trabalhar com loja de varejo, loja de varejo você cria, quanto mais coisas você colocar na peça melhor para vender. Magazine não é assim, eles pagam aquele preço limitado então você não pode botar muita coisa enfeitada. Na verdade você precisa se virar com o que eles mandam. A gente tem que seguir aquele padrão deles. Então ele pega, digamos, no meu tecido ele bota um detalhe, sabe, então ele (Sr. [REDACTED]) pega as peças e ele mexe com o briefing que eles mandam.

O Sr. [REDACTED] proprietário da NV Industria do Vestuário Ltda. (que abordaremos abaixo), e responsável pela parte comercial da VW junto à Marisa, concluiu o raciocínio dizendo que: na verdade, muitas vezes um briefing desse já diz o que quer; o Ed no processo de criação ele trata com o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

pessoal da Marisa; eu cuido mais da parte de compra da empresa, mais a parte comercial.

É [REDACTED] que até mesmo o dia-a-dia do trabalho de criação de Edmilson é todo acompanhado e pautado diretamente pelas equipes de compra da Marisa.

Em suma, constatamos que, ao contrário do alegado na manifestação oficial da Marisa, há sim ingerência direta, ostensiva, da Marisa durante o desenvolvimento de peças da VW – e não se trata de um comando de caráter abstrato, mas concretamente exercido por diversos meios, sendo os exemplos colhidos a esse respeito pela fiscalização fartos e já largamente expostos.

A dependência e subordinação do processo produtivo movimentado pela VW em relação à Marisa manifestam-se de forma claríssima no processo de desenvolvimento e criação de peças, mas também em toda a fase de produção, como se verá a seguir.

E.III Do processo de produção de roupas da Marisa pela empresa NV e oficinas de costura.

A empresa autuada, Marisa, determina as diretrizes a serem seguidas em várias etapas do processo produtivo. Ela efetua testes de qualidade na peça piloto, cadastra e homologa fabricantes de acessórios das roupas que devem ser necessariamente utilizados por seus fornecedores, detalha como se faz o controle de qualidade das peças fabricadas em série, inclusive estipulando um fluxo de operação nas colocações de etiquetas de alarme, no encabidamento das roupas e nas embalagens finais. Toda esta rotina encontra-se no Manual do Fornecedor, documento obtido do sítio eletrônico mantido na rede mundial de computadores pela Marisa (endereço: www.marisa.com.br/fornecedor/fornecedor.asp), de conhecimento obrigatório de seus prestadores de serviços e que tem como objetivo, segundo a própria autuada: "Expor como funciona o **Controle de Qualidade** utilizado pelas **Lojas Marisa**, para inspeção em processo (nas Fábricas) e inspeção final de produtos (no recebimento em nosso *Centro de Distribuição*)".

A partir deste momento passaremos a explicar como se dá a organização da atividade de produção de roupas por parte da empresa contratada VW.

Como já visto, a VW trabalha há três anos atendendo unicamente aos pedidos da Marisa, atuando na confecções de roupa do segmento de Moda City e Tamanho Especial. Apesar disso, nunca produziu ou costurou as peças, apenas controlou e inspecionou o processo produtivo.

A sede da VW desempenha o papel específico de criação e produção da peça piloto, sob direção da empresa contratante, e de centro de distribuição de operações para a confecção das peças. Dentro da prestadora de serviços, as



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

atividades desempenhadas pelos empregados por ela contratados diretamente são: design das roupas da Marisa elaboradas a partir do briefing recebido; produção de peça piloto usada como paradigma para a fabricação em série, envio do protótipo para a aprovação da Marisa; elaboração da ficha técnica (ou ordem de produção) com as especificações técnicas da roupa que será produzida; supervisão e fiscalização do processo produtivo.

Após a conclusão da etapa de criação, é efetuada a compra dos tecidos que serão confeccionados, além das peças acessórias. Os tecidos deverão ser adquiridos idênticos aos enviados para o laboratório da contratante na fase de aprovação do protótipo (peça piloto). Acessórios como zípers, tags e etiquetas só poderão ser adquiridos em empresas cadastradas e homologadas pela Marisa.

Após a compra do tecido e dos acessórios pela VW, eles são enviados para a empresa NV – Indústria do Vestuário Ltda., empresa quarteirizada no processo produtivo e qualificada mais abaixo.

Nenhuma outra atividade será realizada no estabelecimento da VW durante todas as etapas seguintes da produção de roupas da Marisa. Os empregados da VW supervisionam e acompanham todo o processo de fabricação das peças, mas sempre nos estabelecimentos da NV ou nas oficinas que costuram as peças, conhecidas regionalmente como facções.

A NV – Indústria do Vestuário Ltda., CNPJ: 04.976.763/0001-23, empresa terceirizada pela VW no processo de confecção de roupas, está localizada à Av. Antonio Cabral de Souza, n.º 78, Maranguape II, Paulista/PE, CEP: 53.421-420, sendo de propriedade dos Srs. [REDACTED]

Durante inspeção na sede da NV a equipe de fiscalização foi recebida pelos Srs. [REDACTED] sócio da NV, e [REDACTED] que informaram que a administração das duas empresas é feita conjuntamente, sendo os proprietários de ambas pertencentes ao mesmo núcleo familiar.

De fato, constatamos inclusive o compartilhamento de mão-de-obra de empregados registrados na VW que estavam laborando, durante a inspeção, na sede da NV. Ademais, o Sr. [REDACTED] sócio da NV, é o responsável por todo o contato comercial da VW com a Marisa, informação essa confirmada também pelo Sr. [REDACTED], gerente de produto da VW, e pela Sra. [REDACTED] auxiliar de compras da Marisa, que disse serem realizadas reuniões presenciais em São Paulo com o “dono” da VW, Sr. [REDACTED] para fechamento de compras.

Cumprе salientar que a VW Indústria e Comércio de Confecções Ltda. e a empresa terceirizada NV Indústria e Comércio de Confecções Ltda. possuem atividade-fim coincidente. Enquanto a primeira foi constituída para a confecção



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

de peças do vestuário, exceto peças íntimas e as confeccionadas sob medida, a segunda tem como objeto social a industrialização e comercialização de artigos do vestuário e acessórios em tecidos.

A empresa NV presta serviços exclusivamente para a VW, e no atendimento da demanda de produção para a Marisa. Vale salientar que a NV sequer detinha qualquer registro de emissão de notas fiscais de compra e venda próprias, sendo as únicas notas fiscais por ela emitidas de remessa e retorno para industrialização de mercadoria em favor da VW (documento 54 anexo).

A NV conta com 26 trabalhadores, sendo 06 homens e 20 mulheres, divididos nas seguintes funções: cortador (2), auxiliar de expedição (7), desenvolvimento (1), costureira (6), pilotista (1), auxiliar de serviços gerais (1), motorista (1), auxiliar de corte (1), almoxarife (1) e revisora (5). Em parênteses está a quantidade de trabalhador contratado por função.

Estes trabalhadores, ao receberem os tecidos para a confecção, além da peça piloto e da ficha técnica, efetuam o serviço de modelagem, que, neste contexto específico, corresponde ao desenho de moldes para corte bruto de pano de acordo com as especificações de tamanho contidas nas Ordens de Produção, ou Fichas Técnicas (documento 51 anexo); o tecido é desenfronhado (a malha descansa de 2 a 3 dias); depois é infestado (processo de puxar o tecido várias vezes sobre uma grande mesa). Neste ponto, o pano é riscado de acordo com o tamanho da peça a ser produzida, e inicia-se o processo de talhação, ou seja, o tecido é cortado de forma bruta, formando uma grande quantidade de pano, que necessita de costura para se tornar uma vestimenta pronta para ser comercializada.

Do estabelecimento da empresa NV, os tecidos talhados e os acessórios que farão parte da roupa são enviados pela VW para as oficinas de costura para os serviços de costuras e colocação de etiqueta da marca Marisa.

As oficinas de costura (facções) recebem da confecção contratada (VW) pelo autuado um lote de um mesmo tipo de produto, que será manufaturado em série. Cada lote, ou conjunto de lotes, é acompanhado da respectiva peça piloto e do romaneio. A peça piloto servirá de parâmetro de costura, de guia, e deverá ser rigorosamente seguida na confecção em série das peças. O romaneio é o documento aonde é controlada a quantidade de material remetido e recebido das oficinas de costura. Nele é possível obter a informação do volume de tecidos cortados que foram transferidos da NV para as facções. Em termos simples, o número de peças costuradas recebidas deve ser equivalente ao número de unidades de tecido retalhado que foi enviado para a sua produção.

Além das peças piloto e do romaneio, as facções recebem uma ficha técnica de vestuário (documento 51 anexo), que demonstra passo a passo como a roupa deverá ser montada, com respectivas medidas de golas,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

mangas, barras e etiquetas a serem acrescentadas em cada peça. A ficha técnica, também conhecida como Ordem de Produção, determina as seqüências que os costureiros devem observar na confecção de cada modelo, e estabelecem inclusive a data para a entrega do pedido.

Como exemplo, citamos a Ordem de Produção 'Blusa 3604', de 23.05.2013, com prazo de entrega de 01.07.2013 a 05.07.2013, para a produção de 4.944 blusas com decote redondo e detalhes nas costas, que apresenta a seguinte informação de costura para as oficinas num quadro intitulado Passo a Passo: "Unir costas na reta e detalhe de abertura na galoneira duas agulhas; fechamento laterais no overlock, unir ombros na reta; saída das mangas até início do ombro na galoneira duas agulhas; franzir decote na reta, viés de 2,5 cm no decote; elástico de 2 cm na barra no overlock e rebatido na galoneira; argolhas fixada na reta no detalhe em viés e decote. Fita de cabide e etiqueta de marca na reta; etiqueta de composição na overlock lado esquerdo de quem veste. Medidas elástico peça acabada = (P = 90 cm) (M = 93 cm) (G = 96 cm)".

As oficinas de costura nada mais são do que meras intermediadoras de mão de obra das confecções, apenas efetuando as costuras necessárias na etapa de fabricação. Essa realidade é constatada pelo próprio gerente de desenvolvimento de produto da VW, o Sr. [REDACTED] que relatou: AS OFICINAS SÃO PAGAS SIMPLEMENTE PELA MÃO-DE-OBRA, então a gente manda para elas a matéria prima, que é a malha cortada, a etiqueta de marca, linha e fios, e qualquer outro aviamento. A gente paga pela mão de obra, ou seja, pelo uso da maquina deles, pelo uso do estabelecimento que é deles, mas a parte do insumo é nossa. Eles não arcam com nada, SIMPLEMENTE A GENTE PAGA PELO VALOR DA OPERAÇÃO DE COSTURA. TODA A MATÉRIA PRIMA É ENVIADA POR NÓS, ESSA É UMA REGRA QUE NÃO TEM EXCEÇÃO. SE A GENTE MANDAR TRINTA LINHAS E ELE USAR TRINTA E UMA, ELE ATÉ PODE COMPRAR ESSA LINHA, MAS A GENTE TEM QUE REPOR.

No início da ação fiscal, o Sr. [REDACTED] proprietário da NV, informou à fiscalização do trabalho que havia duas facções contratadas para as costuras das roupas de malhas e outras duas contratadas para a confecção das peças jeans, todas com contratos formalizados e com emissão de notas fiscais de vendas e notas fiscais de remessa de mercadorias. Segundo ele, não havia outras facções trabalhando para a VW ou NV. A Sra. [REDACTED] proprietária da VW, informou que: a Marisa pediu a relação das facções contratadas pela VW, pois vai fiscalizar se as facções declaradas são as que estão efetivamente produzindo as peças, mas AINDA NÃO HOUVE NENHUMA VISITA.

Segundo o Sr. [REDACTED] para a costura da malharia, foram contratadas as firmas individuais [REDACTED] Confecções, CNPJ: 13.319.245/0001-28, com sede em Abreu e Lima/PE, de propriedade da Sra. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDACTED] CNPJ: 09.160.579/0001-24, com sede em Paulista/PE, sendo a Sra. [REDACTED] proprietária desta facção.

E para a costura das peças jeans, a VW possui contrato assinado com a firma individual [REDACTED] CNPJ: 10.406.498/0001-40, de propriedade de [REDACTED] 17.218.182/0001-74, firma individual de [REDACTED] sendo ambas as empresas localizadas em Caruaru/PE.

Apesar da declaração dos proprietários das empresas VW e NV feitas na presença do auditor-fiscal do trabalho [REDACTED] coordenador do grupo móvel, e da Dra. [REDACTED] Procuradora do Trabalho, de que não havia facções produzindo peças da marca Marisa clandestinamente, ou seja, sem contrato assinado e sem emissão de notas fiscais, a realidade fática constatada nas visitas a algumas oficinas de costura na cidade de Paulista/PE foi bem diferente daquela relatada pelo casal de proprietários.

A equipe fiscal encontrou uma facção produzindo informalmente blusas da marca Marisa. No local, havia costureiras confeccionando as roupas, com um grande volume de tecidos talhados (pedaços de pano cortados sob medida para a fabricação de roupas), além de etiquetas da marca Marisa. Trata-se da firma individual [REDACTED] Confecções ME, CNPJ: 10.372.063/0001-22, localizada na Rua Maria Ivete Lopes, nº 59, bairro Arthur Lundgren I, no município de Paulista/PE, CEP: 53.415-180, de propriedade do Sr. [REDACTED]

Questionado, o Sr. [REDACTED] afirmou que produz peças da marca Marisa há aproximadamente um ano, por intermédio de contratação da empresa VW. Também declarou que não existe contrato escrito firmado entre as empresas, e que não emite nota fiscal de venda, tampouco há nota fiscal de remessa de mercadorias acompanhando as malhas na circulação dentro do Estado. O pagamento das costuras das roupas da Marisa é efetuado ao Sr. [REDACTED] em dinheiro, pela Sra. [REDACTED] que atuou como preposta das empresas NV e VW quando da apresentação dos documentos trabalhistas solicitados pela fiscalização na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Recife/PE.

Neste ponto faremos uma ressalva a fim de se evitar confusão na leitura deste auto. Durante as inspeções nos estabelecimentos, entrevistamos duas senhoras chamadas [REDACTED] A Sra. [REDACTED] trabalha diretamente para a empresa VW, nos serviços de recursos humanos e também nos contatos com as oficinas de costura, e possui o contrato de trabalho com a empresa VW anotado em sua carteira de trabalho. A Sra. [REDACTED] é proprietária de uma facção em Caruaru e possui contrato de prestação de serviços assinado com a VW.

Retornando ao relato, em relação a esta facção do Sr. [REDACTED] apuramos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

que, no período de janeiro a maio de 2013 (até o dia 22.05.2013, data da inspeção na oficina de costura), a mesma havia produzido 7.288 roupas da marca Marisa, através de uma contratação informal.

Ressalta-se que, no dia seguinte ao da inspeção, a empresa VW efetuou a primeira emissão de nota fiscal de remessa de tecido para industrialização por encomenda para a facção do Sr. [REDACTED]. Trata-se da nota fiscal n. 584, emitida em 23.05.2013, tendo como destinatário a empresa [REDACTED] Confecções ME.

Tendo em vista o depoimento da proprietária da VW, no início da ação fiscal, de que não possuía contratos com outras facções além daquelas contratadas formalmente, e considerando a realidade fática encontrada pela equipe fiscal, convidamos a Sra. [REDACTED] a prestar esclarecimento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Recife, no dia 24.05.2013. Nessa data, a Sra. [REDACTED] compareceu ao local combinado, juntamente com seu advogado, ocasião em que confirmou enviar parte de sua produção para a oficina do Sr. [REDACTED] a cerca de um ano, sem emissão de nota fiscal e sem possuir contrato assinado com essa facção.

Segundo a proprietária da VW, a oficina do Sr. [REDACTED] não costurava as peças com uma boa qualidade, mas vem melhorando. Ela ordenou a Sra. [REDACTED] sua funcionária, que comunicasse ao Sr. [REDACTED] de que, se a sua oficina melhorasse o padrão de qualidade nas confecções de peças, no futuro, seria assinado um contrato entre a facção de [REDACTED] e a empresa NV (empresa [REDACTED]).

Além da facção do Sr. Eudes, estivemos na oficina de [REDACTED] que é formalmente contratada pela VW para a costura de peças jeans. No dia da diligência fiscal, em 27.05.2013, ela estava em débito para com o FGTS e com o INSS dos trabalhadores. As contas de luz, de telefone, e do aluguel do imóvel onde produz também não tinham sido pagas. A Sra. [REDACTED] chegou a afirmar que não registrou 14 trabalhadores, pois estava sem dinheiro para pagar o exame médico admissional.

É nesta etapa do processo de fabricação de roupas, a costura, o momento de uma maior necessidade de mão de obra, tendo em vista que cada peça deve ser trabalhada isoladamente e em várias etapas. Citamos como exemplo o organograma necessário para a fabricação de calças jeans, dentro de uma facção. De posse do tecido, da ordem de produção e da peça piloto que é o protótipo do modelo a ser produzido, inicia-se a produção através do envio do material para passar o ferro e o Chuliado (dar qualidade) nos bolsos e detalhes, com isto é possível montar as peças. Na facção, o tecido segue para o coração da fábrica, aonde os jeans serão costurados na frente e na traseira das peças, além da colocação das etiquetas com o nome da fabricante e com o número da cintura. Depois é feita a parte da braguilha, costura da parte frontal da roupa, e, a partir daí, a peça vai para o fechamento, costura de lateral por dentro e fundo das calças por dentro. Depois vem o rebatimento (costura lateral



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

e fundo por fora) e a calça é abanhada (dobra da peça e costura da bainha da calça). Finalmente é feito o cois (costura por fora da roupa). Para a realização deste processo, é necessária a participação de, no mínimo, 39 trabalhadores, segundo a oficinista Genilda contratada pela VW.

Apesar do tempo despendido nesta etapa e da quantidade de trabalhadores necessária para a confecção das roupas, as facções recebem valores insuficientes para suportar os encargos trabalhistas.

Para se ter uma idéia da desproporção dos montantes envolvidos, o pedido (n. hierar artigo SAP 010190030070 documento 53 anexo), efetuado em 14.01.2013 à VW pela Marisa, referente a calça jeans de tamanho especial da coleção inverno, previa a entrega de 4.140 peças entre os dias 06.05.2013 a 10.05.2013, com valor de venda de R\$ 79,99 (na loja para o cliente Marisa) e valor de custo de R\$ 33,50 (pago diretamente a VW). Na fabricação deste lote, a facção de jeans recebeu da VW o valor de R\$ 3,75 por peça costurada.

Segundo a oficinista [REDACTED] A informalidade é muito grande, e é difícil uma facção com empregados registrados; o preço das peças é muito barateado, e isso dificulta as facções de formalizar os vínculos. Sobre a sua condição de empregadora, [REDACTED] acrescenta: a gente deixa de ter alguns privilégios porque na sua documentação é empresária, é rica, e muitas vezes não tem como fazer uma feira, e a gente tem que pagar os funcionários.

No mesmo sentido o Sr. [REDACTED] dono da facção que trabalhava informalmente para a VW, relatou: o valor que a facção recebe para costurar as peças é muito baixo, a gente sofre muito, e eu estou pensando seriamente se até o final do ano eu consigo continuar com isso ou vou desistir por aqui mesmo. E continuou: o custo para se manter funcionário na empresa, o custo de imposto e de uma série de coisas é maior do que a gente pode suportar, então o que a gente recebe por peça é muito pouco; se tenho 20 pessoas trabalhando, a cada uma eu pago R\$ 25,00 por dia, isto dá R\$ 500,00 por dia, então se eu tenho 500 peças a serem costuradas por R\$ 1,00, e eu não consigo costurar 500 peças num dia, eu demoro de 2 a 3 dias, então aquele valor ali (de R\$ 500,00) já foi de 2 a 3 dias e era o que eu precisava ganhar num dia para poder pagar a mão de obra. O Sr. [REDACTED] concluiu: não tem a mínima condição de manter todos os empregados com carteira de trabalho assinada trabalhando como facção; isto aí eu digo com toda certeza; todas as pessoas que sobrevivem só de facção não conseguem 'viver' normalmente; elas recebem uma parte (das costuras), e pagam outra e ficam devendo outra, não consegue concluir tudo não; ninguém consegue trabalhando como facção, entendeu?

A hipossuficiência e a dependência econômica dessas oficinas de costura em relação ao tomador de serviços é ululante. Mesmo assim, no contrato firmado entre as partes (VW x Facções), o risco da atividade econômica fica a cargo da parte mais fraca, invertendo a lógica dos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Os serviços executados nesta etapa produtiva são feitos através da contratação de costureiros pelo dono da oficina. O oficinista atua como intermediador da mão de obra necessária para a montagem das roupas, e sobre ele recai o risco da atividade econômica. Não bastasse ter que arcar com todos os encargos trabalhistas, no contrato firmado com a confecção (documento 16 anexo), as facções respondem pelo dano causado ao contratante em várias situações, como se explica abaixo.

De um lado, a contratante (VW) tem como obrigação, nos termos da cláusula V do contrato de prestação de serviços: "1- fornecer a matéria prima, aviamentos, acessórios para a confecção do produto, inclusive a peça piloto e a ficha técnica; 2- providenciar o pagamento da industrialização conforme prazos combinados; 3- entregar os produtos para a industrialização no endereço da facção; 4- revisar os produtos industrializados atribuindo a qualidade requerida, devendo DEVOLVER os produtos que não atenderem aos requisitos de qualidade da VW, as quais NÃO SERÃO PAGAS, até que as retificações sejam efetuadas".

Por seu turno, a contratada (facção) tem como obrigação, conforme cláusula III do mencionado contrato: "1- confeccionar e entregar as peças idênticas à peça piloto e a ficha técnica, respeitando as especificações do produto e o prazo de entrega; 2- comunicar a contratante qualquer problema que impossibilite a confecção do produto final; 3- responsabilizar-se pela guarda da matéria-prima, aviamentos e demais itens para a industrialização; 4- relacionar o material entregue pela VW no ato do recebimento e entrega".

Nos termos da cláusula IV, as facções respondem, de forma exclusiva, por todo e qualquer débito de ordem trabalhista referente a seus funcionários, como também todo e qualquer dano e/ou acidente que seus empregados, prepostos e/ou terceiros, sob sua responsabilidade, ocasione a VW. A mesma cláusula determina que as peças defeituosas fabricada pela facção SERÃO DESCONTADAS do valor final acordado entre as partes, devendo a contratada revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, SEM QUALQUER ÔNUS PARA A CONTRATANTE, todas as falhas, deficiências, imperfeições, ou defeitos apresentados nas peças industrializadas.

Além dessas responsabilidades, as oficinas de costura devem ressarcir à contratante todas as despesas e prejuízos que esta possa sofrer em função de processo judicial, INCLUSIVE TRABALHISTA.

Essas facções são criadas pela incessante busca de redução de custos de produção, além da necessidade das empresas contratantes de tentar se eximir dos encargos trabalhistas. Ressalta-se que a oficina de costura do Sr. [REDACTED] está registrada na Receita Federal com a atividade principal de 'confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida' (Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE sob o n. 14.12-6/01). As empresas VW e NV também possuem a mesma atividade principal, ou seja, a VW, a NV e a firma individual [REDACTED] Confecções



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

são empresas constituídas com o mesmo objeto social. A firma de [REDACTED] tem como atividade principal a facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (CNAE n. 14.12.6/03) e atividade secundária a Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (CNAE n. 14.12.6/02).

Além do objetivo social coincidente, as costuras efetuadas nessas oficinas devem seguir um roteiro elaborado previamente pela VW, através da ficha técnica ou ordem de produção, para que a roupa produzida fique idêntica à peça piloto lacrada pela Marisa. Este roteiro de produção deve ser criteriosamente seguido. A Sra. [REDACTED] relatou à fiscalização que: os padrões deles são muito certos; as medidas são muito certinhas, de tamanho, de bolso, de quadril, de cintura, tamanho da peça, são muito rígidos, tem que estar tudo certinho, tem que ser tudo no padrão dele; só no começo que tinha alguma dificuldadezinha; foi uma pessoa lá e revisou a mercadoria; geralmente, se tem algum problema na peça eles [VW] perdem tudo; a pessoa que foi da VW para passar a forma de produzir foi [REDACTED] gerente de produtos da VW, que confirmou a fiscalização essa informação].

Ao final dos trabalhos, ou tendo já fabricada determinada quantidade de peças, a oficina de costura envia o produto final à empresa NV, através de [REDACTED] gerente da VW, ou do motorista também da VW. No galpão da NV, uma equipe de trabalhadores analisa minuciosamente cada modelo produzido nas oficinas de costura, aprovando-o ou devolvendo as peças irregulares para conserto.

No caso da constatação de alguma irregularidade na peça produzida observada por uma revisora da confecção, e dependendo da quantidade de erros e/ou do prazo estabelecido pela Marisa para a entrega dos produtos, essas roupas defeituosas são corrigidas dentro do próprio estabelecimento da NV, por uma de suas seis costureiras contratadas para a função de reparo das peças defeituosas provenientes das facções, ou então são devolvidas às oficinas de costura. De qualquer forma, os defeitos serão descontados dos valores a serem pagos às facções, conforme contrato firmado entre as partes.

Se não houver problema na peça fabricada, esta é enviada ao setor de expedição para a colocação da etiqueta de preço e, se for o caso, dos tags (etiquetas coloridas com mensagens promocionais), depois a roupa é colocada num cabide e separada em 'packs', grupo de 18 a 24 peças embaladas num plástico, dependendo do tamanho das roupas. Estes packs são posteriormente colocados em caixas ou permanecem nos cabides afixados em "araras". Quando a quantidade de mercadorias prontas corresponde ao pedido inicial, em tese, as roupas já poderiam ser enviadas diretamente à Marisa, que se encarregaria de fazer a distribuição para suas lojas.

Porém, como não se trata de uma simples operação de compra e venda de mercadorias, será necessária a aprovação de todo o lote produzido por um auditor da contratante (Marisa), que seguirá o roteiro traçado no Manual do



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Fornecedor da Marisa, no sub-item "avaliação da conformidade qualitativa de produtos" que se apresenta como "uma instrução que tem como objetivo determinar parâmetros e critérios técnicos de conformidade, bem como conceituar os principais termos utilizados no processo de Controle de Qualidade de produtos".

Através desse manual, a empresa autuada determina que a conferência dos lotes produzidos se dará por amostragem, e define os quatro aspectos a serem avaliados pela sua equipe: 1- **AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE LEGAL:** Trata-se de uma avaliação visual que consiste na observação de todos os requisitos legais pertinentes a produtos têxteis, visando prevenir a incidência de erros formais no produto; 2- **AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE COMPARATIVA:** Refere-se à inspeção visual sobre as características físicas do produto, com base na PEÇA PILOTO e na FICHA TÉCNICA correspondente, no tocante a matéria prima, tonalidades de cores, detalhes de confecção (costuras, aviamentos, etc.), toque, passadoria. Inclui aspectos normativos referentes a formatação e posicionamento de etiquetas internas, tags e etiquetas de preço. Segundo esta avaliação, de posse da peça piloto, o auditor da Marisa deve observar a similaridade em relação a desenho do produto e detalhes de construção (estilo, corte, costuras, aviamentos, etc.), características do tecido (aparência, tonalidades, toque, peso e qualidade), posicionamento das etiquetas internas (marca, tamanho, legais, preços, bandeiras, tags, etc.). Com base na FICHA TÉCNICA, devem ser conferidos os aspectos de Referências de cores e especificações do tecido (comparado com etiqueta do produto), com base nas Instruções Normativas referentes a Etiquetas, devem ser conferidos os aspectos de atribuição e posicionamento de etiquetas internas (marca, tamanho, informações legais, referência), atribuição e posicionamento de etiquetas de preços, e colocação de outras etiquetas definidas no pedido de compra (tags, bandeiras, etc.); 3- **AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE SOBRE PADRÕES INTERNOS DE QUALIDADE:** Refere-se a critérios de qualidade exigidos para os produtos fornecidos para a Marisa, como por exemplo, a inspeção dimensional do produto (tomada de medidas e padrões de ampliações). Além deles, outros aspectos visuais também SÃO FATORES DECISIVOS NA RECUSA DE UM LOTE, como os arremates finais da peça, pela existência de fios soltos, restos de etiquetas, rebarbas de tecido, etc., a passadoria, pela presença de enrugamentos ou dobras acentuadas, que prejudiquem a aparência da peça; e a higiene e limpeza do produto, pela existência de manchas diversas; e por fim temos a 4- **INSPEÇÃO GERAL DA EMBALAGEM INDIVIDUAL:** Envolve a verificação qualitativa da embalagem individual (interna), no tocante à resistência do material pelo manuseio, inviolabilidade, proteção e conservação do conteúdo, além das implicações legais correspondentes. Verifica-se o aspecto externo, além da durabilidade e resistência da embalagem.

O Manual do Fornecedor da Marisa estipula que todos os passos da inspeção de um lote de produtos devem ser registrados no sistema próprio, e



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

que o resultado da inspeção deve apontar o número de peças contendo erros/defeitos dentro da amostragem selecionada, sendo que o parecer quanto à aprovação ou reprovação do lote deve se basear nos limites estabelecidos, conforme apresentados na tabela de amostragem para controle de qualidade de produtos.

Para se ter uma idéia da complexidade desta avaliação, citamos a título de exemplo alguns aspectos obrigatórios que deverão ser observados pelo auditor da Marisa e que são passíveis de reprovação do lote conforme o Manual do fornecedor. Serão analisados nas roupas: AVIAMENTOS aplicados irregularmente, quebrados descascados ou soltando; BOTÕES diferentes do solicitado, com dificuldade para abotoar, oxidado ou quebrado; PLAQUETAS faltando, quebrando ou descascando; HASTES tortas, trincadas, quebradas, ou manchadas; ZÍPERES de fabricantes não homologados, mal posicionados, com dificuldades para fechar ou descosturados; MISSANGAS soltando ou assimétricas; TARRACHAS faltando, oxidando ou soltas; FECHO diferente do solicitado, oxidando ou descascando; VELCRO mal colocado, descosturado ou danificado; PINGENTE diferente do solicitado, faltando ou descascando; COSTURA remontada, com falha, com ponto solto, com má regulação do ponto, soltando pregas, quebrada enrugada, torta; COSTURAS SEM REFORÇO nos bolsos, zíperes, ganchos ou nas laterais; ETIQUETAS mal posicionadas, aplicadas em local errado, com tamanho errado, com informações erradas, com o código de barras ilegível ou ausente, com o código de barras danificando a peça; MEDIDAS DA ROUPA diferentes da peça piloto; TECIDO com a gramatura fora do especificado, com mau cheiro, com manchas, esgarçado ou com fio quebrado, puxado ou irregular; ASSIMETRIA NA PEÇA, TINGIMENTO irregular das estampas, estampas soltando ou com falhas; CABIDES não padronizados; EMBALAGEM inadequada; MODELO diferente da peça piloto, etc.

O Sr. [REDACTED] responsável pelo controle de qualidade da Marisa no Estado de Pernambuco, explicou como é feito este parecer de aprovação ou reprovação das peças fabricadas. Segundo ele: normalmente os pedidos (de conferência das mercadorias) são agendados e nós fazemos um sorteio por amostragem, uma pessoa separa esse volume pela numeração, e existe uma tabela que classifica se o pedido é liberado ou não, e em cima dessa tabela nós aprovamos ou reprovamos; é uma tabela de tolerância geral, de São Paulo, e todos os nossos controles trabalham da mesma forma, com base nela; ela tem os limites de acordo com a quantidade de peça; se um pedido tem até 500 peças, nós olhamos as informações de 20 peças, e a tolerância, seria 2 defeitos – aprova -, acima de 2 - reprova - e assim sucessivamente de acordo com a quantidade, mil, duas mil, cinco mil, e esses dados vão aumentando de acordo com o volume; então nós anotamos no relatório e depois é tudo lançado no sistema que é interligado direto em São Paulo.

O auditor da Marisa inclusive fez referência à importância do manual do



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Fornecedor ao asseverar que: os zíperes são homologados pela Marisa, ela faz uma avaliação das qualidades dos zíperes; o fornecedor só pode comprar das lojas homologadas; a etiqueta também tem homologação, não pode ser qual o fornecedor achar melhor; no Manual do Fornecedor tem tudo o que ele precisa saber sobre o critério da Marisa.

E continuou o relato de suas atividades: o que nós fazemos a administração de São Paulo tem toda a informação do que foi passado por aqui e o que foi reprovado; quando tem algo que seja fora do nosso alcance, nós entramos em contato com a nossa gerência em São Paulo, para discutirmos se dá alguma coisa para passar ou não de acordo também com as necessidades da loja; nós temos a função de não deixar passar aquilo que não satisfaça ao cliente, mas também não podemos prender tudo, porque vai faltar na loja; então nós entramos em consenso entre gerência e a supervisão e apontamos a melhor decisão para favorecer a loja.

O responsável pelas auditorias das peças concluiu: a própria Marisa tem um setor de compras, que é um setor interligado, compras e qualidade; as compras são todas negociadas, 'de qualidade', faz uma análise prévia pra ver se é viável ou não; trabalha-se muito em cima de qualidade; o mercado hoje está muito exigente, as pessoas estão muito conhecedoras, porque a informação hoje está muito rápida; e nós temos que levar isso também em conta porque a nossa obrigação é parar para que não chegue à loja aquilo que não vai atender ao cliente, que a loja não vai vender; essa é uma função básica e resumida do que nós fazemos lá.

Segundo o preposto da Marisa, na sua última inspeção para a liberação de lotes foram visitadas 5 confecções. Ele ainda explicou de como se dá a vistoria externa, ou seja, quando ela é feita na própria confecção: no serviço externo, o fornecedor que antecipa o pedido liga para a loja agendando a visita, e nós só podemos olhar se tiver 100% pronto, então nós enviamos uma pessoa pra lá, um inspetor, ele vai lá e faz também um sorteio entre os packs e de acordo com a quantidade de volume, ele separa de 2 a 5 volumes, depende do numero de peças, nós trabalhamos com peças, e ele faz essa inspeção externa, que é feita no fornecedor.

Quando o auditor da Marisa reprova um lote, as mercadorias são retiradas dos packs, e retornam ao setor de revisão da empresa NV para o reinício do processo de controle de qualidade.

No caso de aprovação do lote, as roupas seguem para as lojas de departamento distribuídas pelo país, através da empresa Due Mille Participações Ltda, pertencente ao Grupo Marisa.

Por fim, o Sr. [REDACTED] forneceu à fiscalização um documento denominado "Check list fornecedor" referente à empresa VW (documento 59 anexo).

E.IV Dos trabalhadores da empresa NV.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A alegação inicialmente feita à fiscalização pelo autuado foi a de que as confecções das roupas de sua marca são produzidas por terceiros num contrato de compra e venda de mercadorias. A empresa VW Indústria e Comércio Ltda. seria uma das confecções contratadas para a fabricação das peças.

No corrente ano, foram produzidas pela VW as seguintes quantidades de roupas: 19.164 em janeiro, 18.384 em fevereiro, 30.006 em março, 17.508 em abril, e 27.420 em maio (até o dia 23), totalizando 112.482 peças fabricadas no período pela confecção contratada.

Para atender a esta demanda a empresa terceirizou o serviço para a NV. As atividades realizadas pela empresa NV Indústria do Vestuário Ltda. já foram explicadas neste auto. Ela é uma empresa prestadora de serviços da VW, pertencente ao mesmo núcleo familiar, porém embora tenha iniciado suas atividades em setembro/2012 ainda não havia emitido nenhuma nota fiscal de vendas quando da visita da equipe de fiscalização, sendo as únicas notas fiscais por ela emitidas de remessa e retorno para industrialização de mercadoria em favor da VW.

Desde sua criação, a empresa NV trabalha EXCLUSIVAMENTE na confecção de roupas da marca Marisa, prestando serviços para a VW. Ela não possui nenhum outro cliente.

No dia 22.05.2013, data da inspeção no local de trabalho, encontramos 26 trabalhadores em plena atividade no galpão da empresa. Destes empregados, 03 declararam não possuir nenhuma anotação do contrato de trabalho em suas respectivas carteiras de trabalho.

A Sra. [REDACTED] admitida em 01.04.2013, declarou que sempre costurou as peças da marca Marisa quando essas vinham com algum defeito das facções. Ela laborava de 07h30min às 17h30min, com uma hora de intervalo para repouso/refeição, de segunda a sexta-feira, recebendo a quantia de R\$ 35,00 por dia trabalhado. Embora estivesse sem qualquer anotação na sua CTPS, a empresa NV efetuou o registro dela, no seu grupo de fichas, com a data de admissão como 01.05.2013. Questionada, a Sra. [REDACTED] preposto da NV, declarou que no mês de abril a Sra. [REDACTED] trabalhava como 'diarista' na costura de roupas.

A Sra. [REDACTED] outra empregada da NV encontrada em plena atividade na revisão das peças provenientes das facções, ou seja, ela conferia a costura de calças jeans, observava se havia algum defeito na peça, constatava se a medida da cintura é a mesma do número constante na etiqueta. Ela declarou à fiscalização que executava essas tarefas desde o dia 13.05.2013, no mesmo horário dos demais trabalhadores, sem registro em sua CTPS e que recebia a diária de R\$ 35,00. Questionada sobre a situação de [REDACTED] a Sra. [REDACTED] que também é gerente de departamento de pessoal da empresa VW, declarou que a trabalhadora seria outra 'diarista', e que iria



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ser contratada 'se ela quisesse'. De qualquer forma, no dia 27.05.2013, a empresa efetuou o registro de [REDACTED]

O Sr. [REDACTED], estava trabalhando como almoxarife – conforme constatado no momento da inspeção, em que foi encontrado em plena atividade - informalmente nas dependências da empresa, há 2 dias, mas não teve o vínculo empregatício reconhecido pela empresa NV. Segundo alegou a sua representante, contrariando o constatado in loco pela Inspeção do Trabalho, o Sr. [REDACTED] trabalha com informática e não é seu empregado.

No setor de revisão da NV, local onde é feito o controle de qualidade de cada peça recebida das facções, entrevistamos a Sra. [REDACTED] que, desde dezembro/2012, trabalha na revisão de roupas da marca Marisa, cumprindo a jornada de 44 horas semanais de trabalho.

No reparo das roupas provenientes das facções, avistamos a Sra. [REDACTED], costureira, que declarou trabalhar desde 02.01.2013 na revisão das roupas da Marisa, que retornam das oficinas de costura com alguma imperfeição. Esta obreira labora de segunda a sexta-feira, de 07h30min às 17h30min, com uma hora de intervalo para repouso/alimentação.

Na mesma atividade da Sra. [REDACTED] encontramos as costureiras [REDACTED] trabalhando somente no reparo de roupas da empresa autuada, com salário mensal de R\$ 775,00.

Toda a engenharia utilizada no galpão era direcionada para o preparo dos pedidos efetuados por Marisa. Não havia nenhuma outra marca sendo produzida no local.

A análise dos dados deixa claro que a NV desenvolve suas atividades em situação de completa dependência da tomadora final, sem qualquer autonomia para o desenvolvimento de um negócio independente. O estabelecimento fiscalizado não produz suas próprias peças. Não comercializa roupas ou vende mercadorias para uma carteira organizada de clientes. Apenas recebe o pedido de fabricação de roupas da marca Marisa, através da empresa VW, conforme relatado de forma pormenorizada neste auto, e efetua o processo de talhação dos tecidos, antes de enviá-los às facções. Recebe de volta dessas pequenas oficinas as roupas costuradas e efetua o trabalho de revisão e conserto das peças. Após esta etapa despacha as mercadorias para a expedição, onde serão enviadas para o controle de qualidade da empresa autuada.

Este conjunto de informações revela que a confecção NV fiscalizada não se trata de uma empresa autônoma, não existe nenhuma atividade independente do contrato firmado com a autuada, o que não poderia ser diferente pelo volume de produção exigido pela tomadora de serviços. Assim como a VW, a NV cumpre, na realidade, o papel de um mero estabelecimento dirigido e controlado pela Marisa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

E.V Fraude aos vínculos de emprego e ausência de registro pelo real empregador.

O conjunto probatório levantado no trabalho de auditoria demonstra que os trabalhadores ativados no estabelecimento mencionado no item IV acima estabeleceram, na realidade, uma relação de emprego com a empresa Marisa, mas sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT.

A análise dos dados deixa claro que a confecção VW desenvolve suas atividades em situação de completa dependência da Marisa, tomadora final dos seus serviços, sem autonomia para o desenvolvimento de um negócio independente. Não produz peças próprias ou para terceiros. Não comercializa roupas ou vende mercadorias para outros clientes. Somente efetua qualquer compra da matéria-prima, no caso os tecidos, botões, zíperes depois de aprovação dos pedidos da Marisa.

Para se ter uma idéia da dependência da confecção inspecionada em relação à Marisa, no ano de 2.013 a VW só emitiu uma nota fiscal de venda para cliente diverso da Marisa. Trata-se da NF n. 542, de 08.04.2013, tendo como destinatária a firma [REDACTED] Confecções, pela venda de mercadorias adquiridas de terceiros. Referida Nota Fiscal, tem o valor de venda de R\$ 15.628,80. Considerando que no período de 04.01.2013 a 23.05.2013 a VW teve um faturamento bruto de R\$ 2.787.566,61, conforme Notas Fiscais de n. 000.496 a 000.583, apuramos que a venda para cliente diverso da Marisa representa 0,56 % da sua receita bruta no período auditado pela fiscalização.

Por isso que não se trata de perquerir, como parece entender a autuada em sua manifestação oficial, se a Marisa desenvolve ou não, por exemplo, pesquisas de tendência de moda direcionadas especificamente para este ou aquele fornecedor. Trata-se de constatar, isto sim, de modo reverso, que, no caso concreto em exame, toda a atividade produtiva da VW é dependente economicamente da obediência às demandas e diretrizes da Marisa, até porque é voltada integralmente para o seu atendimento, redundando inclusive em subordinação no que toca ao desenvolvimento de produtos, conforme amplamente exposto ao longo do item II deste histórico.

Por isso que aparecem fartamente as manifestações desta direção da Marisa e da subordinação de toda a cadeia movimentada pela VW, em todas as fases do processo produtivo, como já exposto até a exaustão.

Neste ponto, é interessante acrescentar o relato do gerente de produção da VW, que contou uma situação ocorrida com a oficinista [REDACTED] procurou melhorar o modelo de uma determinada peça da marca Marisa enviada à sua oficina de costura. Segundo ele: A [REDACTED] hoje tem uma qualidade excelente, é perfeito, mas tem que ser o que a Marisa quer, ela não pode alterar; eu fiz





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

uma peça, tava com a cintura 48, o quadril tava um pouco largo; ela disse "olha, na minha peça que eu costumo fazer eu gosto de refilar um pouquinho, pra ficar mais acinturada. Olha como a peça ficou gracinha"; eu quase tive um "troço"; imagina... como assim?; ela disse: "veja a peça ficou com outro design"; e eu disse "jamais você faça isso, tem que ser do jeito que tá lacrado"; ela disse "a peça tá feia"; eu disse "não importa, não tem que dizer se tá feio ou tá bonito, quem tem que dizer é o meu cliente, eu faço o que eles pedem. Tudo o que você ver aqui (na peça piloto), o que você pode mudar [REDACTED] é a parte interna, um acabamento interno, tudo o que você vê por fora, a idéia visual, tem que ser mantido na íntegra"; então eu cheguei a acompanhar; ela [a [REDACTED] é impecável na qualidade.

A ingerência no processo produtivo está amplamente documentada no MANUAL DO FORNECEDOR. Nele, a Marisa estabelece o fluxo de trabalho para a avaliação de conformidade, disciplinando e integrando a participação do fornecedor, da área de Compras e do Controle de Qualidade, envolvendo desde a aprovação das peças piloto e das respectivas fichas técnicas, até a inspeção de qualidade (documento 44 anexo); especifica critérios para medição e avaliação de artigos têxteis quanto à variação dimensional (encolhimento ou alargamento), torção e transferência da cor (manchamento) por meio de lavagem pelo laboratório de qualidade (documento 46 anexo); estabelece padrões mínimos de qualidade para desenvolvimento de produtos, análise de peças piloto e inspeção de lotes de entrega, visando garantir a confiabilidade e o reconhecimento da marca MARISA (documento 47 anexo); determina os critérios e padrões de medidas de artigos, visando obter uniformidade de tamanhos para as linhas de confecções dos setores Casual, Clássico, Urbano, Jovem, Active, Moda Praia (documento 48 anexo); identifica a localização das etiquetas de Marca Própria, tamanho, informações legais e referência em cada tipo de produto, visando padronizar uma identidade visual e facilitar o auto-atendimento nas lojas (documento 49 anexo); estabelece especificações técnicas para medição de peças de vestuário, desde a preparação das peças, localização dos pontos de medida, até a tomada das medidas (documento 50 anexo). No manual, são apresentados os fornecedores homologados de diversas etiquetas tais como de medida, da própria marca, de tags, inclusive com o valor de custo das mesmas; dos fornecedores do papel da etiqueta de preços, com o nome e telefone do vendedor itens (documentos 30, 32, 33 e 35 anexos); os fornecedores dos cabides que serão colocados nas roupas, com valor de custo e telefone de contato (documento 31 anexo); estabelece o fluxo de operações das etiquetas de alarme, explicando de forma pormenorizada em quais peças elas devem ser afixadas, de como anexá-las nas peças, estabelece a rotina de pedido e entrega destas etiquetas junto ao fornecedor (documento 34 anexo); explica como se dá o controle de qualidade nas confecções (documento 45 anexo); estabelece o fluxo de operações para entrega de roupas previamente encabidadas, abrangendo a elaboração do pedido de compra, a retirada dos cabides, o encabidamento, o processo de embalagem e a entrega dos produtos nos estabelecimentos correspondentes



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

(documentos 37 e 39 anexos); apresenta o fluxo a ser observado nas embalagens dos produtos (documento 38 anexo); apresenta informações bem detalhadas de como se dá o conceito de qualidade (documento 40 anexo); especifica critérios para medição e avaliação de gramatura em peças confeccionadas em tecido plano ou malha, da solidez da cor ao atrito da roupa produzida, ambos por meio do laboratório de qualidade (documentos 41 e 42 anexos); define os tipos, as formas e os locais para fixação das etiquetas de preços, uniformizando a apresentação visual dos produtos e impedindo ainda que essas etiquetas danifiquem o material ou prejudiquem a leitura de nome, marca e informações básicas das peças (documento 43 anexo).

Em todo este contexto, afigura-se clara a presença dos elementos da relação de emprego dos trabalhadores encontrados em atividade, nas mais diferentes fases da cadeia produtiva auditada, com a empresa Marisa, que é de fato quem comanda o processo produtivo e se beneficia da mão-de-obra dos profissionais.

Há intuito oneroso dos trabalhadores na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador dos serviços, ainda que por meio da utilização de sociedade interposta.

Os obreiros exercem suas atividades na confecção de roupas pessoalmente, sem substituição, muito menos habitual, por outrem, participando do processo produtivo de calças, jeans, bermudas, blusas e roupas em geral da Marisa, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Destaca-se que estivemos numa das Lojas Marisa na cidade de Recife/PE, mais especificamente na Av. Conde da Boa Vista, n. 770, Boa Vista, Recife/PE, aonde pudemos comprovar que a totalidade das roupas vendidas no segmento City e Tamanhos Especiais É DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA. A Sra. Fernanda, gerente da loja, confirmou que em seu estabelecimento todas as roupas da seção de Tamanhos Especiais e Modas City, sem exceção têm a marca Marisa.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deve ser realizado por cada um dos trabalhadores é determinado de acordo com as necessidades específicas da tomadora de serviços, além dos parâmetros previamente estabelecidos pela Marisa para a produção das roupas, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica,

Para assinalar mais didaticamente a subordinação constatada, que torna flagrante a irregularidade da terceirização que se pretendeu realizar, é relevante recapitular resumidamente os pontos centrais constatados pela fiscalização a respeito.

Por um lado, o autuado: i) comercializa as roupas de sua própria fabricação num processo de industrialização que efetivamente controla e dirige no início e no fim; ii) estabelece previamente, por meio de processo interno de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

design próprio de roupas, quais e como serão as peças que serão produzidas, em série e em escala, pelas confecções contratadas; iii) é detentor da Marca fabricada, e fiscaliza rigorosamente a qualidade das peças confeccionadas no final do processo produtivo; iv) determina, por meio do manual ao fornecedor, quais fornecedores de etiquetas de alarme, de etiquetas promocionais, de etiquetas de preço, de etiqueta da Marca, de zíperes estão homologados para a venda destes artigos, e não aprova os modelos fabricados com acessórios não permitidos; v) estabelece o fluxo de operações que as prestadoras de serviços devem seguir para a colocação de etiquetas de alarme, para o encabidamento das roupas, e para a embalagem da mercadoria; vi) fiscaliza a entrega das mercadorias pela confecção para garantir que o trabalho ali executado foi realizado de acordo com as suas especificações técnicas e seus padrões de qualidade; vii) simplesmente não conta com **NENHUM EMPREGADO CONTRATADO DIRETAMENTE NA ATIVIDADE DE CONFECÇÃO DE ROUPAS DE SUA PRÓPRIA MARCA**, embora, nos cinco primeiros meses do ano de 2.013 tenham sido fabricadas 112.482 peças de roupa de sua marca no pedido efetuado à empresa contratada (VW), **SOB SEU COMANDO**.

Por outro lado, a confecção (VW) auditada: i) no momento da inspeção física tinha TODA a força de trabalho organizada e direcionada para o abastecimento da Marisa, destinatária **EXCLUSIVA**, naquela oportunidade, de sua produção; ii) ao longo dos últimos três anos destinou toda a sua produção unicamente para a mesma contratante; iii) organiza toda a sua estrutura de trabalho de acordo com os padrões exigidos pela empresa tomadora; iv) no período de 04.01.2013 a 23.05.2013, as vendas para a Marisa corresponderam a 99,9944 % de sua receita bruta, sendo a única exceção de faturamento uma venda de mercadorias adquiridas de terceiros; v) não pode efetuar qualquer melhora no produto depois de receber o pedido da Marisa; vi) se a sua produção não passar no controle de qualidade da contratante precisa, por força de contrato, de autorização expressa da mesma para vender o material.

Observa-se que a confecção fiscalizada não se trata de uma empresa autônoma, e a figura do empregador, nos termos do art. 2º, da CLT, corresponde à **EMPRESA** que **DIRIGE** a prestação de serviços.

Os locais inspecionados onde ocorrem as diferentes fases do processo produtivo de peças de vestuário correspondem, sob o prisma justralhista, a estabelecimentos sob o controle da empresa Marisa. Por isso é que se considera que a VW atuou como mera intermediadora, ou preposto da Marisa, na contratação dos trabalhadores ativados no estabelecimento mencionado no item IV.

A eventual ausência de supervisão pessoal ou controle de jornada pela empresa autuada de modo algum afasta a existência da referida subordinação, sendo isto nada mais que outro efeito da fraude à relação de emprego.

Até porque, como ensina Maurício Godinho Delgado, em seu "Curso de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Direito do Trabalho", 7ª edição, Ed. LTr, pag. 303, "(...) no Direito do Trabalho a subordinação é encarada sob um *prisma objetivo*: ela atua sobre o modo de realização da prestação e não sobre a pessoa do trabalhador. É, portanto, incorreta, do ponto de vista jurídico, a visão *subjetiva* do fenômeno, isto é, que se compreenda a subordinação como atuante sobre a pessoa do trabalhador, criando-lhe certo estado de sujeição (*status subjectiones*) (...) Observe-se que a visão subjetiva, por exemplo, é incapaz de captar a presença de subordinação na hipótese de trabalhadores intelectuais e altos funcionários".

De fato, não é por outro motivo que a Consolidação das Leis do Trabalho prevê figuras como a do trabalhador em domicílio e do alto empregado – ou mesmo do empregado em serviço externo –, que, evidentemente, não se submetem a controle de jornada ou a acompanhamento direto, imediato, de suas atividades, mas nem por isso deixa de prestar seus serviços de modo subordinado, determinado de acordo com as necessidades e especificidades da dinâmica do empreendimento de seu tomador de serviços.

Em suma, no plano fático constata-se, quanto aos obreiros ativados no estabelecimento mencionado no item IV, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes com o autuado.

E.VI Conclusão.

Ainda que a subordinação jurídica dos onze trabalhadores indicados no item IV não fosse direta e imediatamente apreensível em relação à Marisa, o que não é o caso, não se pode fechar os olhos para o fato, largamente constatado, de que o autuado na realidade exerce, como atividade empresarial regular, o desenvolvimento e confecção de peças de vestuário de marca própria para posterior comercialização.

Nem poderia ser diferente, já que o exercício dessa atividade mostra-se inerente e imprescindível para a consecução dos seus objetivos DECLARADOS de vender roupas próprias, modernas e de qualidade, como a sua Marca, para atender a mulher brasileira. Esta é uma das principais metas da Marisa, conforme se constata no site oficial da empresa e nas propagandas veiculadas nos meios de comunicação, como televisão e internet.

Para atingir esses objetivos, a empresa mantém permanentemente equipes de criação sempre atualizadas com as tendências do mundo da moda, às quais se reporta diretamente o Sr. Edmilson, gerente de produto registrado pela VW, e vende exclusivamente blusas, jeans, calças, bermudas e saias do segmento Modas City e de Tamanhos Especiais de sua própria fabricação. Em qualquer visita a uma das lojas de departamento da Marisa distribuídas pelo Brasil, é possível constatar essa realidade. Nas gôndolas expostas ao consumidor, as roupas desse segmento são vendidas com a marca Marisa.

E, por seu turno, a força de trabalho dos obreiros identificados pela



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

fiscalização estava sendo direcionada extamente para movimentar, em suas diversas fases, a cadeia produtiva destinada à confecção de roupas da empresa autuada.

Lembre-se, neste ponto, outra lição de Mauricio Godinho Delgado, que define que "(...) atividades-meio são aquelas funções e tarefas empresariais e laborais que não se ajustam ao núcleo da dinâmica empresarial do tomador dos serviços, nem compõe a essência dessa dinâmica ou contribuem para a definição de seu posicionamento no contexto empresarial e econômico mais amplo. São, portanto, atividades periféricas à essência da dinâmica empresarial do tomador dos serviços. São, ilustrativamente, as atividades referidas pela Lei n. 5.645, de 1970: "transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas". São também outras atividades meramente instrumentais, de estrito apoio logístico ao empreendimento (serviço de alimentação aos empregados do estabelecimento, etc.)" (Curso de Direito do Trabalho, 7ª edição, Ed. LTr, pag. 442/443).

Ora, a atividade de desenvolvimento e confecção da própria marca, **ATIVIDADE REALMENTE DESEMPENHADA PELA MARISA**, além de essencial para o desenvolvimento da atividade econômica da empresa no nicho de mercado explorado, definitivamente ajuda a posicionar e estabelecer os contornos deste tipo de empreendimento dentro de um "contexto empresarial e econômico mais amplo", diferenciando-o de tantos outros.

Nessa linha, não se pode entender que as roupas vendidas pela empresa autuada foram adquiridas numa simples relação comercial de fornecimento (compra e venda) de mercadoria. Elas foram, isto sim, produzidas numa operação comandada pela empresa autuada do início – escolha e direção dos produtos a serem desenvolvidos – ao fim – determinação do processo de fabricação e realização auditoria das peças prontas. Com isso, a tomadora de serviços exerce ingerência no 'modos operandi' das empresas contratadas, intervenção esta que também atinge os trabalhadores, que passam a laborar de acordo com os padrões determinados por quem contratou os serviços.

Essa constante busca na qualidade das roupas de sua Marca faz parte de um compromisso expresso assumido entre a Marisa e seu público alvo, e para atingi-lo é necessária uma ótima equipe de criação, além de uma perfeita engrenagem de produção. A própria administração da Marisa, na mensagem para o mercado em geral publicada em seu balanço patrimonial do ano de 2.012, reconhece a sua importância no processo de criação. Vejamos: "Desta forma, lançamos o projeto Mais por M², buscando a melhoria das vendas por metro quadrado favorecendo as categorias com maior rendimento e reduzindo a área de vendas das categorias com desempenho abaixo da média. Também introduzimos o setor de calçados, que não havia em nossas lojas e **AMPLIAMOS E CRIAMOS COLEÇÕES EXCLUSIVAS NOS SETORES DE TAMANHOS ESPECIAIS E A LINHA OFFICE**. Ainda decorrente da inclusão do



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

setor de calçados, no 3T12, ampliamos nossos esforços em marketing para reinaugurar as lojas que foram alteradas. Assim, no 4T12, a receita líquida de varejo cresceu 22,7% e as vendas mesmas lojas 14,1%".

Diante do exposto, e após a análise do processo de criação, aprovação e fabricação das roupas de sua Marca, além da constatação nas lojas comerciais da empresa autuada do enorme volume de roupas vendidas de sua própria fabricação frente a algumas poucas roupas importadas, e considerando as informações constantes no balanço patrimonial da empresa, concluímos que a autuada não é apenas uma empresa que exerce a atividade de compra e venda de mercadorias.

Ela lucra com seus cartões de crédito, lucra com os royalties de sua marca, lucra com o processo de produção criado e organizado para atender as suas necessidades. Dirige e corrige ativamente o desenvolvimento das roupas, escolhe o modelo, medidas, cores, tecidos, zíperes, botões que deverão ser fabricados. Ressalta-se que cada calça, cada bermuda, cada blusa já sai do estabelecimento da empresa contratada pela Marisa com o preço de venda ao consumidor final da Marisa afixado na própria peça, que ficará exposta nas vitrines de suas lojas de departamento.

Sobre isso, a gerente de produto moda feminina – parte de tecido plano, a Sra. [REDACTED] que labora em São Paulo no Departamento de Compras – DECON, declarou à fiscalização: o pedido é entregue acabado, encabidado, etiquetado, tudo pelo fornecedor, ele tem a obrigação de entregar dessa maneira, em caixas, parte em caixa, parte em caminhão cabideiro e no centro de distribuição só vai ser feito o transporte mesmo, receber e colocar no estabelecimento da Marisa. Lá, no Centro de Distribuição, tem uma inspeção que é da Marisa e eles fazem por amostragem. Mas lá no Centro de Distribuição vai ter uma peça piloto também, o que foi aprovado no Controle de Qualidade aqui tem uma amostra lá, para eles conferirem se bate.

Nesse modelo de negócios organizado pela Marisa, encontramos uma engrenagem de criação e fabricação de roupas, produzidas com muita qualidade sob a ótica de acabamento do produto final, daquele que ficará exposto nas gôndolas, apreciado por sua clientela. Porém, analisando sob o ângulo dos trabalhadores que efetivamente produzem as blusas, jeans, calças, bermudas e saias da empresa contratante, notamos um grupo de funcionários laborando em uma cadeia sob a total dependência, e comando, do tomador de serviços, mas sem qualquer garantia reconhecida diretamente por este.

No caso concreto, a fraude à legislação trabalhista surge do MASCARAMENTO DO TRABALHO SUBORDINADO AO TOMADOR FINAL DOS SERVIÇOS, PERPRETADO, PRECISAMENTE, POR MEIO DA EXTERNALIZAÇÃO ARTIFICIAL, MERAMENTE FORMAL, DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA por meio de pretensa terceirização, AO PASSO QUE, NA REALIDADE, TODA A DIREÇÃO DA ATIVIDADE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EMPRESARIAL DE DESENVOLVIMENTO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO DE MARCA PRÓPRIA CONTINUA SOB O COMANDO E DIREÇÃO DA MARISA.

Por este prisma percebe-se, por fim, ser a atividade de confecção de vestuário de própria Marca essencial e inerente à natureza da atividade empresarial explorada pelo autuado. Logo, o trabalho de produção de roupas não seria, nem em tese, passível de terceirização, nos termos da Súmula 331, inciso III, do TST, formando-se, de toda sorte, vínculo de emprego com o tomador dos serviços.

Neste ponto, vale mencionar que a empresa NV havia registrado uma parte dos funcionários que laboram em seu estabelecimento no grupo de fichas de registro de empregados de sua sociedade – tendo outra parte dos obreiros, três deles, sido encontrada em situação de completa informalidade. Consideramos sem qualquer efeito estes registros, ante a clara irregularidade da terceirização pretendida, nos termos do art. 2º, 3º e 9º da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

E as consequências negativas da conduta do autuado, verdadeiro empregador, são flagrantes. Nas visitas da equipe fiscal aos diferentes locais inspecionados, constatamos costureiros no processo de fabricação de roupas da marca Marisa laborando sem qualquer anotação em suas respectivas carteiras de trabalho (e não apenas nas facções de costura, mas até mesmo na NV Indústria do Vestuário Ltda.), bem como obreiros que não realizaram sequer o exame médico para o ingresso nas oficinas de costura, embora estivessem trabalhando em facção [REDACTED] contratada formalmente pela VW, prestadora de serviços da Marisa.

Os trabalhadores que foram encontrados laborando na confecção e costura de roupas da marca Marisa em situação de completa informalidade têm negados direitos básicos, como a proteção do sistema de Previdência Social, a participação no sistema do FGTS, a garantia do seguro desemprego no caso de demissão imotivada, a garantia do recebimento do abono salarial, nos casos de trabalhadores que ganham até dois salários mínimos (caso de inúmeros costureiros).

A tomadora de serviços não verifica e fiscaliza – como realmente não estava verificando e fiscalizando no caso concreto - a situação em que se encontram os trabalhadores terceirizados na produção de roupas de sua marca, e menos ainda os obreiros “quarteirizados” que prestam serviços de costura de roupa em oficinas (facções) contratadas diretamente por empresa interposta (no caso, as confecções).

Ademais, quando ocorre o excesso de demanda, as peças são costuradas clandestinamente (sem contratos escritos e sem emissão de nota fiscal) em estabelecimentos em situação de informalidade.

Para além disso, os trabalhadores não têm acesso aos quadros de





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

carreira da real empregadora, na existência deles, nem recebem os benefícios que a empresa autuada concede a seus demais empregados.

Outras conseqüências negativas da falta de reconhecimento formal do contrato de emprego diretamente com a empresa autuada - e da negligência desta com a verificação das condições de trabalho - foram constatadas em diversas fases e estabelecimentos da cadeia produtiva. Elas foram detalhadas e circunstanciadas em autos de infração próprios e específicos lavrados na presente ação fiscal, dentre as quais destacamos exemplificativamente: inúmeros assentos encontrados em desacordo com a NR-17; máquinas de costura com suas transmissões de força desprotegidas, oferecendo riscos graves de acidentes; existência de fiações expostas e com emendas improvisadas, gerando risco de choques e incêndio; não adoção de medidas de prevenção de incêndio de acordo com a legislação estadual; existência de obstrução de áreas de circulação em atividades de costura cuja possibilidade de incêndio gera risco gravíssimo.

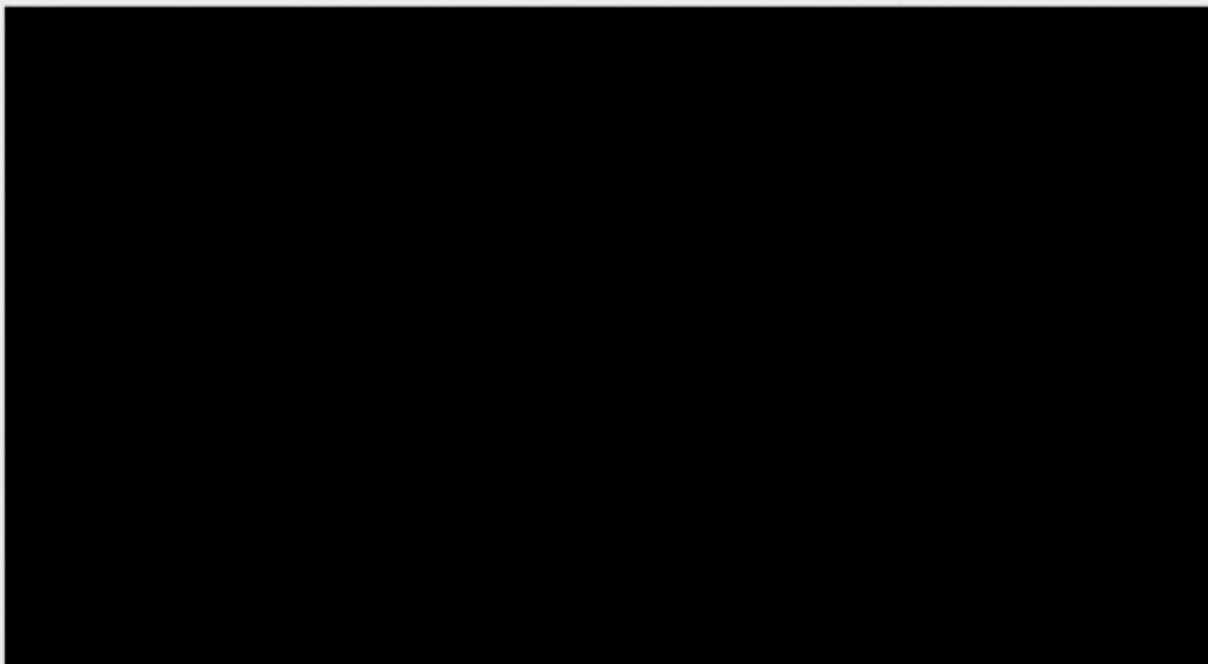
A terceirização que aqui se analisa é simples em sua forma e direta em seu intuito: reduzir o custo da mão-de-obra. Em razão disso, ela se desvia da sua finalidade principal, pois não garante maior eficiência à atividade empresarial. Apenas reduz o gasto com mão-de-obra ao custo da precarização das relações de trabalho.

As confecções fiscalizadas (VW e NV) trabalham com exclusividade e total dependência em relação a contratante de seus serviços e terceirizam seus serviços de costura, suas atividades-fins, para as duas facções inspecionadas (Genilda e Eudes). Toda a estrutura das confecções visitadas era voltada para o atendimento da tomadora final de serviços. Não existe atividade empresarial independente. Tanto as confecções quanto as facções cumprem as determinações contidas no manual de fornecedor da Marisa. A totalidade dos empregados encontrados tem sua rotina laboral sujeita à demanda, ao planejamento e às regras da tomadora final.

Feitas as considerações minudentemente expostas neste e nos itens anteriores, indicamos como prejudicados pela ausência de registro pelo real empregador, Marisa Lojas S/A, em número de 26, os trabalhadores listados a seguir, ligados ao estabelecimento em nome de NV Indústria do Vestuário Ltda., situado na Av. Antonio Cabral de Souza, n.º 78, Maranguape II, Paulista/PE, CEP: 53.421-420, todos identificados em atividades correlacionadas ao processo de criação e/ou confecção das roupas da marca Marisa: 1- [REDACTED] revisora, admitida em 02.05.2013; 2- [REDACTED], costureira, admitida em 02.05.2013; 3- [REDACTED] costureira, admitida em 01.03.2013; 4- [REDACTED], auxiliar de expedição, admitida em 01.04.2013; 5- [REDACTED] revisora, admitida em 01.12.2012; 6- [REDACTED], motorista, admitido em 01.12.2012; 7- [REDACTED] de expedição, admitido em 01.04.2013; 8- [REDACTED] auxiliar de serviços gerais, admitida em [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



F) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NO ESTABELECIMENTO.

O grupo de fiscalização realizou inspeção física no estabelecimento da Av. Antonio Cabral de Souza, n.º 78, Maranguape II, Paulista/PE, CEP: 53.421-420, para realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento. Nenhum dos trabalhadores estava alojado no estabelecimento.

Diga-se, desde logo, que não foram encontrados no curso da ação fiscal trabalhadores em condições análogas às de escravo. Não obstante, irregularidades, tanto na área de legislação quanto na área de segurança e saúde, foram identificadas pelo grupo de fiscalização, as quais passam a ser detalhadas nos dois itens que seguem.

G) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

A infração exposta no subitem abaixo deu origem à lavratura de 1 auto de infração na área de legislação do trabalho, cujo respectivo número, ementa e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". A cópia deste auto de infração segue anexa ao presente relatório.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

G.1 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Como já detalhadamente descrito no item “E” deste relatório, ao qual remetemos o leitor para evitar repetição desnecessária de informações, após o fim das diligências de inspeção e do procedimento de auditoria, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) concluiu ser a Marisa Lojas S.A o real empregador dos trabalhadores identificados no estabelecimento. No entanto, a Marisa mantinha os 26 empregados laborando sem o devido registro em seu próprio livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme determina o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 6 autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item “D” do presente relatório, denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”. As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

H.1 Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17.

Em inspeções no estabelecimento localizado na Av. Antônio Cabral de Souza, nº 78, lote 78, quadra 09, Maranguape II, no município de Paulista, PE, constatou-se que os assentos utilizados pelos trabalhadores, em seus postos de trabalho, estavam em desacordo com o disposto na Norma Regulamentadora 17 (NR-17), do Ministério do Trabalho e Emprego e não forneciam as mínimas condições de conforto e ergonomia aos empregados. No local funciona uma confecção prestadora de serviços para a VW, onde as roupas da marca Marisa provenientes das oficinas de costura são avaliadas e revisadas por seus empregados, sendo as peças defeituosas novamente costuradas pelas costureiras contratadas pela NV, e que realizam suas atividades sentadas em frente às máquinas de costura. De acordo com o item 17.3.3 da NR-17, os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos de conforto: 1) possuir altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida; 2) apresentar encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar; 3) possuir características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento e 4) ter borda frontal arredondada. Contudo, as cadeiras disponibilizadas para o trabalho na empresa não apresentam esses requisitos mínimos exigidos para o desempenho do labor em condições posturais adequadas, visando atender



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

as necessidades ergonômicas, psicofisiológicas e biomecânicas de cada trabalhador. As cadeiras utilizadas no estabelecimento eram de plástico verde ou de madeira, e, apesar de serem giratórias e apresentarem algumas condições de regulação de altura, não possuíam nenhum estofamento, não oferecendo, portanto, nenhuma adaptação aos segmentos corporais, nem apoio para a região lombar, e causava desconforto também decorrente de grande compressão na região das pernas e dos quadris, devido à compressão dos nervos. Saliente-se que, em entrevistas, as trabalhadoras relataram sentir grande desconforto ao longo da jornada de trabalho (de oito horas diárias), ressaltando sentirem dores nas costas, nos ombros, pescoços e pernas. Como o empregador não forneceu mobiliário adequado para o exercício de suas atividades laborais, as empregadas improvisaram formas de diminuir o desconforto gerado pelo mobiliário inadequado, trazendo de suas próprias casas almofadas ou travesseiros para colocarem nos assentos e se sentarem sobre os mesmos ou para os colocarem nos encostos das cadeiras, visando alguma proteção da coluna lombar. Evidentemente, essa solução, além de onerar o trabalhador, que não tem obrigação de arcar com nenhum tipo de custo para o processo produtivo, também se mostrava pouco efetiva para proteger a saúde dos mesmos. Importante mencionar que da análise das atividades exercidas no estabelecimento, verifica-se que as costureiras trabalham com posturas de flexão severa do pescoço, (uma vez que as trabalhadoras permanecem sentadas e olhando para baixo, para a peça de costura e para o local da máquina), com contração muscular prolongada, sem movimentação aparente, caracterizando trabalho muscular estático. Também foi identificado o movimento de flexão e torção repetitiva do tronco, decorrente da inclinação para a frente realizado pelas costureiras para deslizar a peça de roupa sob a parte da máquina onde se localiza a agulha e do posterior movimento de recolher a peça e iniciar novamente o processo em outro segmento da roupa. Ainda, identificaram-se diversas torções na região do tronco quando da realização de movimentos de pegar a peça cortada em cima de uma bancada e colocar as peças costuradas no chão, o que causa sobretensão da coluna, causando dor e, a longo prazo, até mesmo aparecimento de hérnias de disco lombar. Ainda, foi identificada flexão repetitiva do braço no nível do ombro, com sobrecarga da articulação do ombro e dos músculos dessa articulação, causando dor e fadiga muscular. Cumpre destacar que a postura inadequada no exercício de atividades laborais é reflexo do mobiliário utilizado e do tipo de atividade realizada. O posicionamento imóvel do trabalhador por período prolongado acarreta uma compressão dos vasos sanguíneos, dificultando a circulação do sangue. Consequentemente, os músculos recebem oxigênio e nutrientes insuficientes, prejudicando o retorno do sangue no processo circulatório, acumulando-se resíduos metabólicos e provocando dor e fadiga muscular, podendo gerar, a médio e longo prazo, desgaste das articulações e ossos e, no presente caso, até mesmo deformação da coluna cervical. Já a repetição dos mesmos padrões de movimentos é prejudicial ao organismo por significar o uso forçado



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

e repetitivo dos mesmos grupos musculares, provocando atrito entre os tendões, ligamentos e ossos, aumentando o risco de inflamação da articulação utilizada. Com isso, ao deixar de providenciar cadeiras em conformidade com as normas de saúde e segurança no trabalho, o empregador negligenciou os riscos que seu processo produtivo acarreta para a saúde dos trabalhadores, submetendo os trabalhadores ao desconforto e conseqüentes dores e fadiga durante a realização de suas atividades, o que, a longo prazo, pode contribuir sobremaneira para o surgimento de Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), que, inclusive, atualmente, são as maiores causas de afastamento de trabalho, segundo dados da Previdência Social. Por fim, registre-se que a adequação do mobiliário com a disponibilização dos mesmos em conformidade com a NR-17 foi prevista pelo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) apresentado pela empresa à equipe de fiscalização e elaborado pela técnica de segurança do trabalho, Sra. [REDACTED] para o mês de abril de 2013, contudo não foi realizada. Os trabalhadores atingidos por esta irregularidade são todos os costureiros do estabelecimento, entre os quais citamos, com mero efeito exemplificativo e requisito formal da [REDACTED]

H.2 Deixar de demarcar áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos e/ ou demarcar em desconformidade com as normas técnicas oficiais.

Em inspeções no estabelecimento localizado na Av. Antônio Cabral de Souza, nº 78, lote 78, quadra 09, Maranguape II, no município de Paulista, PE, constatou-se que o empregador deixou de demarcar áreas de circulação, em locais de instalação de máquinas, em desacordo com o item 12.6 da Norma Regulamentadora 12 (NR-12) do Ministério do Trabalho e Emprego. No local funciona uma confecção prestadora de serviços para a VW, onde as roupas da marca Marisa provenientes das oficinas de costura são avaliadas e revisadas por seus empregados. Nesse galpão são mantidas 18 máquinas de costuras (dos tipos reta, galoneira, overlock) e apesar de existirem corredores de acesso para saídas, os mesmos não apresentam qualquer demarcação. Frise-se que a demarcação dos corredores onde existam máquinas e equipamentos é muito importante para a preservação da integridade física dos trabalhadores, uma vez que com a correta demarcação, existe a indicação dos locais onde podem ser armazenados materiais e forma-se uma espécie de "layout" no solo, o que facilita a visualização dos locais a serem percorridos até a saída mais próxima, podendo reduzir sobremaneira o tempo de evacuação do local em caso de ocorrência de emergências, como incêndio. Importante mencionar que ao lado de cada máquina de costura, no chão, existem vários materiais como sacolas ou caixas plásticas contendo peças de roupas cortadas ou já costuradas, o que pode obstruir parcialmente as vias de acesso para a saída de emergência.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Ressalte-se que a obstrução dos corredores dificulta a evacuação do local em caso de ocorrência de sinistro. Ainda, o material espalhado por todo o local é altamente combustível, o que também pode contribuir para o alastramento de chamas e dificuldade de contenção do incêndio. Os trabalhadores potencialmente atingidos por esta irregularidade são todos os empregados do estabelecimento, entre os quais citamos, com mero efeito exemplificativo e requisito formal da lavratura do auto: 1. [REDACTED]

H.3 Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos.

Em inspeções no estabelecimento localizado na Av. Antônio Cabral de Souza, nº 78, lote 78, quadra 09, Maranguape II, no município de Paulista, PE, constatou-se que o empregador deixou de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força das máquinas utilizadas no local, contrariando o item 12.47 da Norma Regulamentadora 12 (NR-12) do Ministério do Trabalho e Emprego. No local funciona uma confecção prestadora de serviços para a VW, onde as roupas da marca Marisa provenientes das oficinas de costura são avaliadas e revisadas por seus empregados, sendo as peças defeituosas novamente costuradas por uma das seis costureiras contratadas pela NV, e todas as 18 máquinas de costuras (dos tipos reta, galoneira, overlock) encontradas no local não apresentavam qualquer proteção do motor e da parte da correia (componente de transmissões de força) localizada debaixo da mesa onde se apóia a máquina. Além disso, durante as inspeções, também verificou-se que diversas máquinas não apresentavam proteções nas partes das correias localizadas na parte superior da mesa onde se apóiam as máquinas. Ressalte-se que esses componentes mostravam-se acessíveis e expostos tanto na parte inferior como na parte superior da mesa de apoio da máquina de costura. Na parte inferior, existe proximidade com as pernas dos operadores dessas máquinas, costureiros, e na parte superior, existe proximidade com mãos e braços. Essa situação acarreta riscos à integridade física dos costureiros, podendo ocasionar acidentes de trabalho, em função do aprisionamento e captura de segmentos corporais, como dedos, braços e mãos, bem como do escalpelamento do couro cabeludo, decorrente da captura do cabelo em função do movimento rotativo da transmissão de força. Ainda, em decorrência desse mesmo movimento, existe risco de queimaduras ou abrasões por fricção decorrente do contato com esses componentes e com o motor (localizado na parte inferior da máquina), bem como risco de projeção de material decorrente da ruptura da correia. Salientamos, também, que durante o processo de costura, os trabalhadores manipulam uma espécie de roldana localizada na parte superior da mesa da máquina, por onde corre a correia. Esse movimento é realizado para se levantar a agulha da máquina e para se encaixar a peça a ser costurada sob a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

mesma e acaba deixando as mãos dos trabalhadores bem mais próximas às transmissões de força, gerando maiores riscos de acidentes. Por fim, conforme já relatado em auto de infração específico, os corredores de circulação desse estabelecimento mostram-se parcialmente obstruídos com peças de roupas, sacos plásticos e caixas de papelão com diversos materiais, gerando o risco de acidentes causados por "tropeções" nesses materiais e queda sobre as correias desprotegidas ou mesmo de contatos acidentais com essas partes desprotegidas em decorrência de "esbarrões", visto as máquinas estarem localizadas muito próximas umas das outras. Os trabalhadores atingidos pela irregularidade são todos os do estabelecimento, tendo em vista que existe risco de quedas e esbarrões com as partes desprotegidas, conforme relatado. Entre esses trabalhadores, citamos, com função exemplificativa e mero elemento formal de lavratura do auto: 1-

H.4 Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.

Em inspeções no estabelecimento localizado na Av. Antônio Cabral de Souza, nº 78, lote 78, quadra 09, Maranguape II, no município de Paulista, PE, constatou-se que o empregador deixou de adotar medidas de prevenção e combate a incêndio, contrariando o tem 23.1 da Norma Regulamentadora 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece que todo empregador deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis. No local funciona uma confecção prestadora de serviços para a VW, onde as roupas da marca Marisa provenientes das oficinas de costura são avaliadas e revisadas por seus empregados. Encontramos uma grande quantidade de peças de roupas espalhadas por todo o local, além de tecidos, linhas, etiquetas também de tecidos, sacos plásticos e caixas de papelão onde são armazenados esses produtos, cadeiras, mesas e bancos de madeira, materiais que são considerados do tipo sólido combustível, ou seja, materiais que facilitam sobremaneira a propagação de chamas. No galpão, ainda que existissem três extintores de incêndio (dois do tipo pó químico e um do tipo água), a disposição dos mesmos no galpão não atendia os requisitos estabelecidos pelo CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO, legislação aplicável no presente caso. De acordo com essa legislação, os extintores deveriam estar dispostos em locais onde ficassem devidamente sinalizados, para fácil visualização, permitindo-se uma rápida localização e identificação do equipamento e de seu agente extintor, sendo que essa sinalização pode ser realizada através de discos de sinalização ou setas indicativas, afixados, no mínimo, a 0,50 m acima do extintor e de forma que permitam sua fácil visualização e uma identificação rápida do agente extintor contido no aparelho, com a indicação do telefone do Corpo de Bombeiros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Ainda, deveria ser delimitada por faixa, na cor vermelha, no piso abaixo do extintor, uma área de 1,00 m x 1,00 m e na parte frontal dos extintores de incêndio deveria ser colocada uma etiqueta em que constassem as classes de incêndio para as quais o agente extintor correspondente seja compatível, e os passos para a adequada operação do aparelho. No entanto, os extintores encontrados no local apresentavam setas indicativas que não atendiam ao padrão estabelecido pela legislação estadual, pois estavam imediatamente acima dos aparelhos, eram da cor vermelha e apresentavam inscrições de cores que não mostravam contraste com a cor de fundo da seta e, por isso, não permitiam a fácil identificação do agente extintor presente no aparelho. Não havia nenhuma demarcação embaixo dos mesmos. Ressalte-se que ao negligenciar as regras de prevenção contra incêndios vigentes no Estado de Pernambuco, o empregador diminui a eficácia de controle de um provável incêndio, trazendo riscos adicionais aos trabalhadores, podendo comprometer sua integridade física e mesmo a vida dos empregados, em decorrência de medidas não imediatas para a contenção do fogo. Os trabalhadores potencialmente prejudicados são todos os que exercem suas atividades no estabelecimento, entre os quais citamos, com mero efeito exemplificativo e requisito formal para a lavratura do auto de infração: 1-

H.5 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

Em inspeções no estabelecimento localizado na Av. Antônio Cabral de Souza, nº 78, lote 78, quadra 09, Maranguape II, no município de Paulista, PE, constatou-se que o empregador deixou de submeter 06 trabalhadores a exame médico admissional, contrariando o disposto no art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994. Esses trabalhadores realizavam suas atividades no referido estabelecimento de modo informal, e quando inquiridos informaram que não realizaram o respectivo exame, nem qualquer outro exame médico nem foram esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não tendo sido avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. A empresa não apresentou os atestados de saúde ocupacional admissionais desses trabalhadores. Mencione-se que o estabelecimento em questão trata-se de uma confecção prestadora de serviços para a VW, onde as roupas da marca Marisa provenientes das oficinas de costura são avaliadas e revisadas por seus empregados e que no desempenho de suas atividades, os obreiros estavam expostos, entre outros, a riscos de natureza física (ruído); riscos de natureza ergonômica (postura inadequada de trabalho, levantamento e movimentos repetitivos); e riscos de acidentes com as máquinas desprotegidas e manuseio de objetos perfurocortantes, como agulhas e tesouras, sem que tivessem sido submetidos a qualquer avaliação prévia de sua saúde. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem. A ausência de exame médico admissional antes do início das atividades pode causar sérias complicações à saúde dos trabalhadores, uma vez que estes podem desconhecer a existência de doenças passíveis de serem agravadas pelas atividades laborais realizadas. Os trabalhadores, ainda, podem apresentar propensão a determinadas doenças que podem ser desencadeadas pelo tipo de trabalho realizado. Como exemplo, citamos doenças cardíacas e problemas de "coluna", que podem ser agravadas por esforço físico e posturas inadequadas de trabalho. Diante da irregularidade descrita acima, lavra-se o presente Auto de Infração. Os trabalhadores atingidos pela irregularidade são aqueles encontrados na informalidade no início da ação fiscal. São eles: 1- [REDACTED]

H.6 Manter local de trabalho com nível de iluminação em desacordo com a NBR-5413.

Em inspeções no estabelecimento localizado na Av. Antônio Cabral de Souza, nº 78, lote 78, quadra 09, Maranguape II, no município de Paulista, PE, constatou-se que o empregador manteve o local de trabalho com nível de iluminação em desacordo com a NBR-5413. No local funciona uma confecção prestadora de serviços para a VW, onde as roupas da marca Marisa provenientes das oficinas de costura são avaliadas e revisadas por seus empregados, sendo as peças defeituosas novamente costuradas pelas costureiras contratadas pela NV, e que realizam suas atividades sentadas em frente às máquinas de costura. Ocorre que de acordo com medição de iluminância realizada pela técnica de segurança do trabalho, Sra. [REDACTED], registro no MTE 000582.7, que consta no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) apresentado pela empresa à equipe de fiscalização, todos os setores da empresa apresentam grau de iluminação abaixo do recomendado pela referida norma. Como exemplo, informamos que de acordo com a medição realizada em 16 das 18 máquinas de costura da empresa apresentavam condição de iluminação muito abaixo do recomendado. As medições do nível de iluminância das máquinas de costura variaram de 115 a 440 LUX, sendo que a faixa recomendada segundo indicação do PPRA é de 750 a 1500 LUX. Ressalte-se que o nível de iluminamento interfere diretamente no mecanismo fisiológico da visão e também na musculatura que comanda o movimento dos olhos. Para as atividades que exigem esforço visual, a baixa luminosidade pode desencadear um quadro de astenopia, caracterizado por "cansaço" ou "fadiga ocular, irritação da conjuntiva, vermelhidão e coceira dos olhos, "visão dupla" ou embaçada, até à diminuição da acuidade visual, gerando, em segundo plano, dores de cabeça, irritação, diminuição da atenção e conseqüente redução da capacidade laborativa e aumento de riscos de



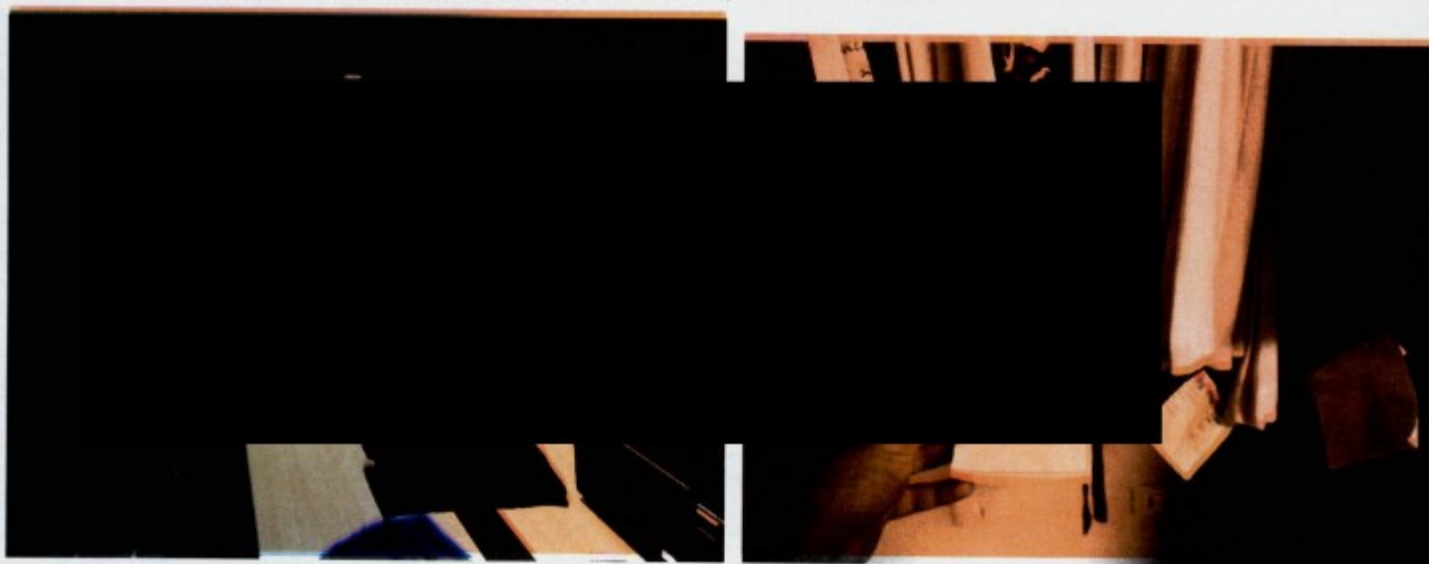
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

acidentes. Medidas corretivas do grau de iluminamento foram previstas pelo PPRA, contudo não foram efetuadas. Com isso, ao negligenciar as condições do ambiente de trabalho, em específico, com o grau de iluminação, o empregador negligenciou o conforto dos trabalhadores na execução de suas atividades e ainda contribuiu para o desenvolvimento de problemas visuais. Os trabalhadores atingidos por esta irregularidade são todos os costureiros do estabelecimento, entre os quais citamos, com mero efeito exemplificativo e requisito formal da lavratura do auto: 1- [REDACTED]

I) REGISTROS FOTOGRÁFICOS DAS INSPEÇÕES

Neste item serão expostos registros fotográficos das inspeções realizadas para ilustrar as situações encontradas.

Primeiramente seguem as fotos do estabelecimento em nome de VW Indústria e Comércio de Confecções Ltda., localizado na Av. Engenheiro Alves de Souza, n. 661, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 50.060-250.



Esq: entrevista com o [REDACTED] gerente de desenvolvimento de produto da VW. Dir: peças que estavam sendo desenvolvidas para Marisa.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Vias impressas dos briefings enviados pela Marisa à VW, encontradas no estabelecimento da última.

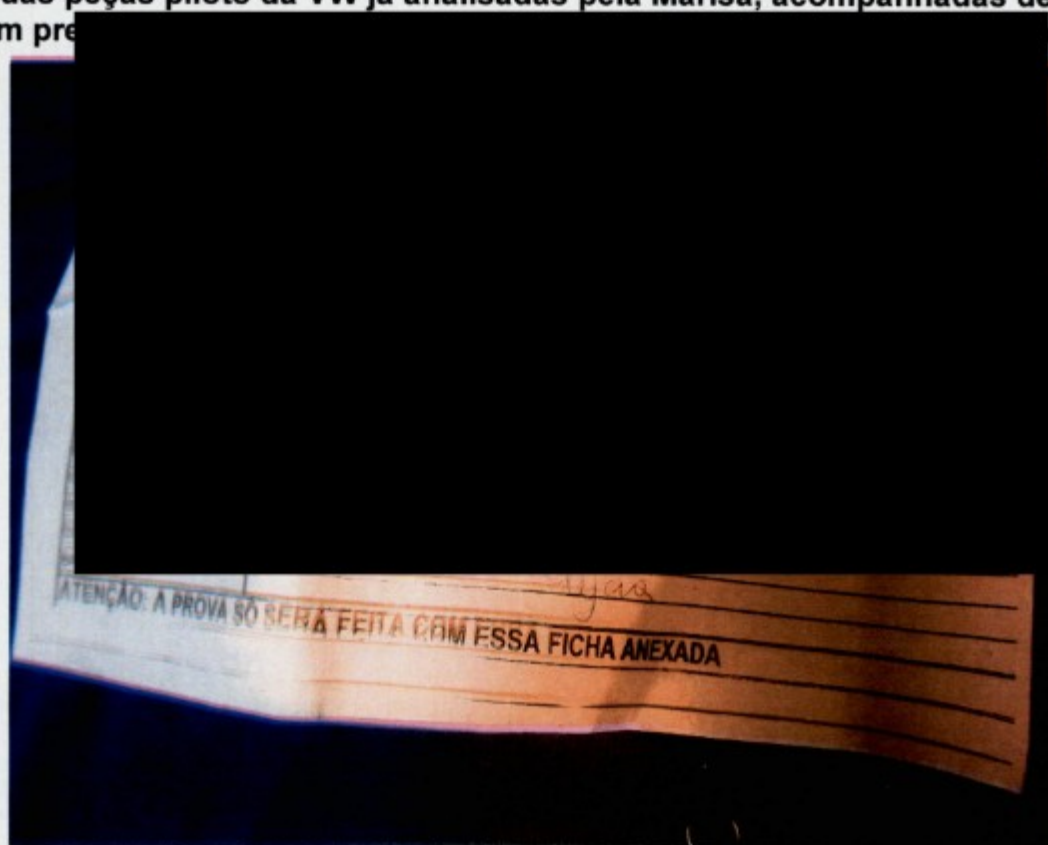




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Acima, duas peças piloto da VW já analisadas pela Marisa, acompanhadas de fichas de modelagem preparadas por ela.



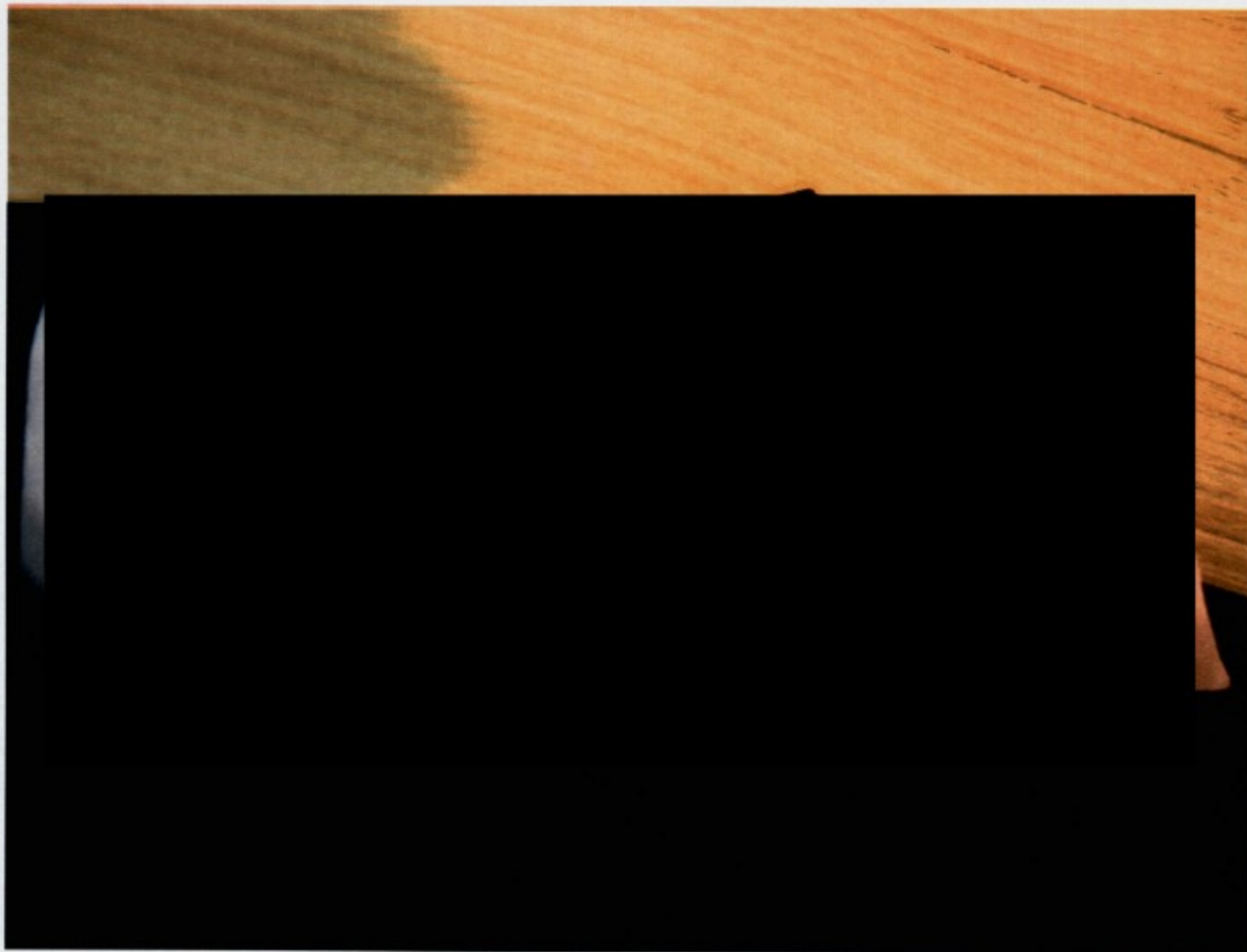
Detalhe da ficha de modelagem que acompanha blusa feminina azul. Note-se que não há apenas observações com base no caimento da peça na modelo de prova, mas também





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

indicações de alteração na concepção do produto, como retirada de renda da gola, colocação de botão "ouro velho", bem como determinação das cores e do material a ser utilizado.

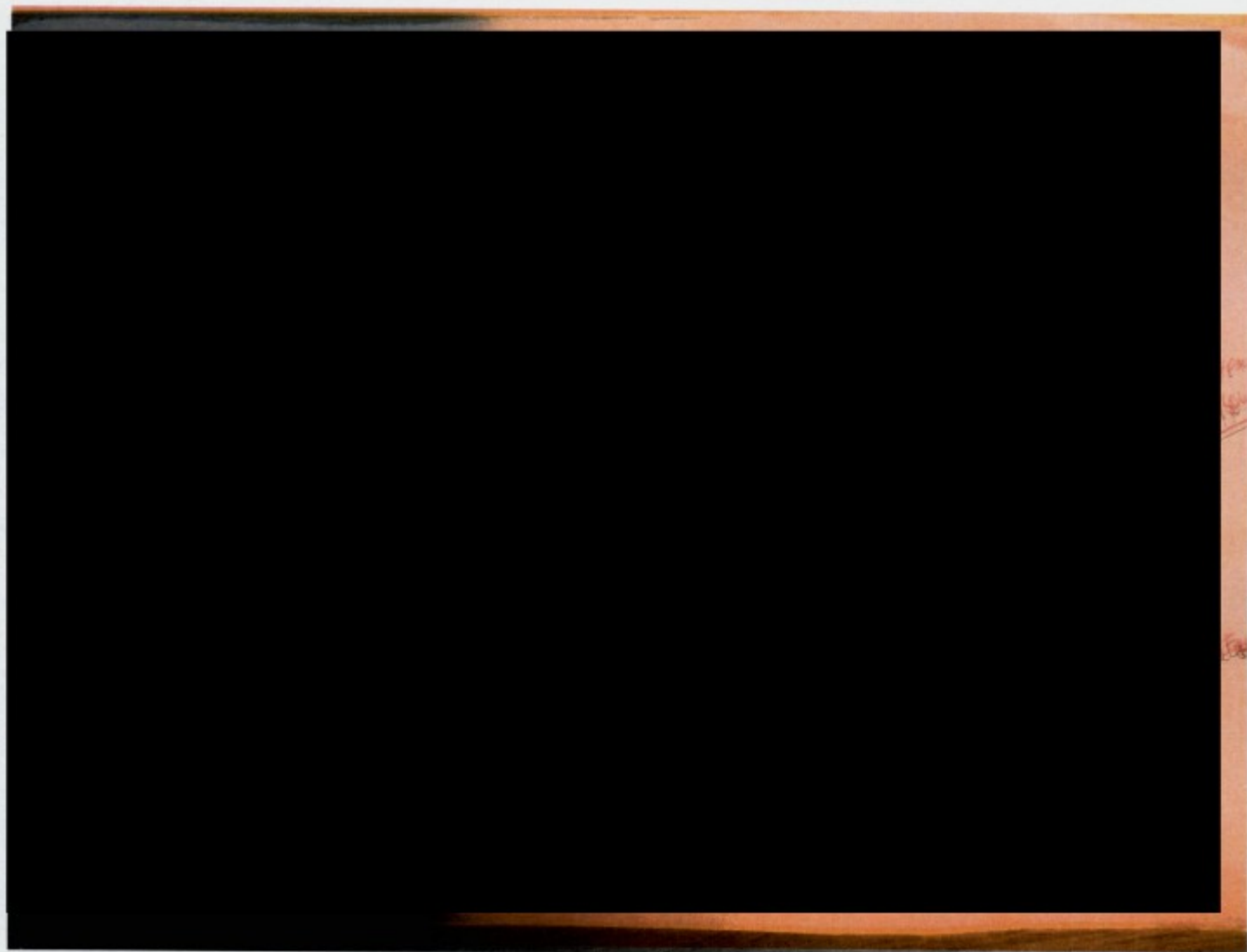


Detalhe da ficha de modelagem que acompanha calça preta, novamente com indicação de alteração do produto, desta vez quanto ao bolso.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Esboço de ficha relativa a pedido de compra, onde são discriminados todos os detalhes do produto, tais como: tipo de peça e sua composição; quantidade de peças a serem produzidas; o tema ("Tamanhos Especiais"); período de entrega; "custo" (valor a ser pago ao fornecedor, VW); e até mesmo o preço de venda nas lojas Marisa





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Esq: sala onde são confeccionadas as peças piloto na VW. Dir: detalhe de máquina de costura com as correias de transmissão de força completamente desprotegidas.



Fundos do estabelecimento da VW, onde são realizados os trabalhos de estamparia na confecção das peças piloto.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Agora são expostas as fotos do estabelecimento-sede da Marisa Lojas S.A. em São Paulo, na Rua James Holland, n. 422/432, Barra Funda, São Paulo/SP.



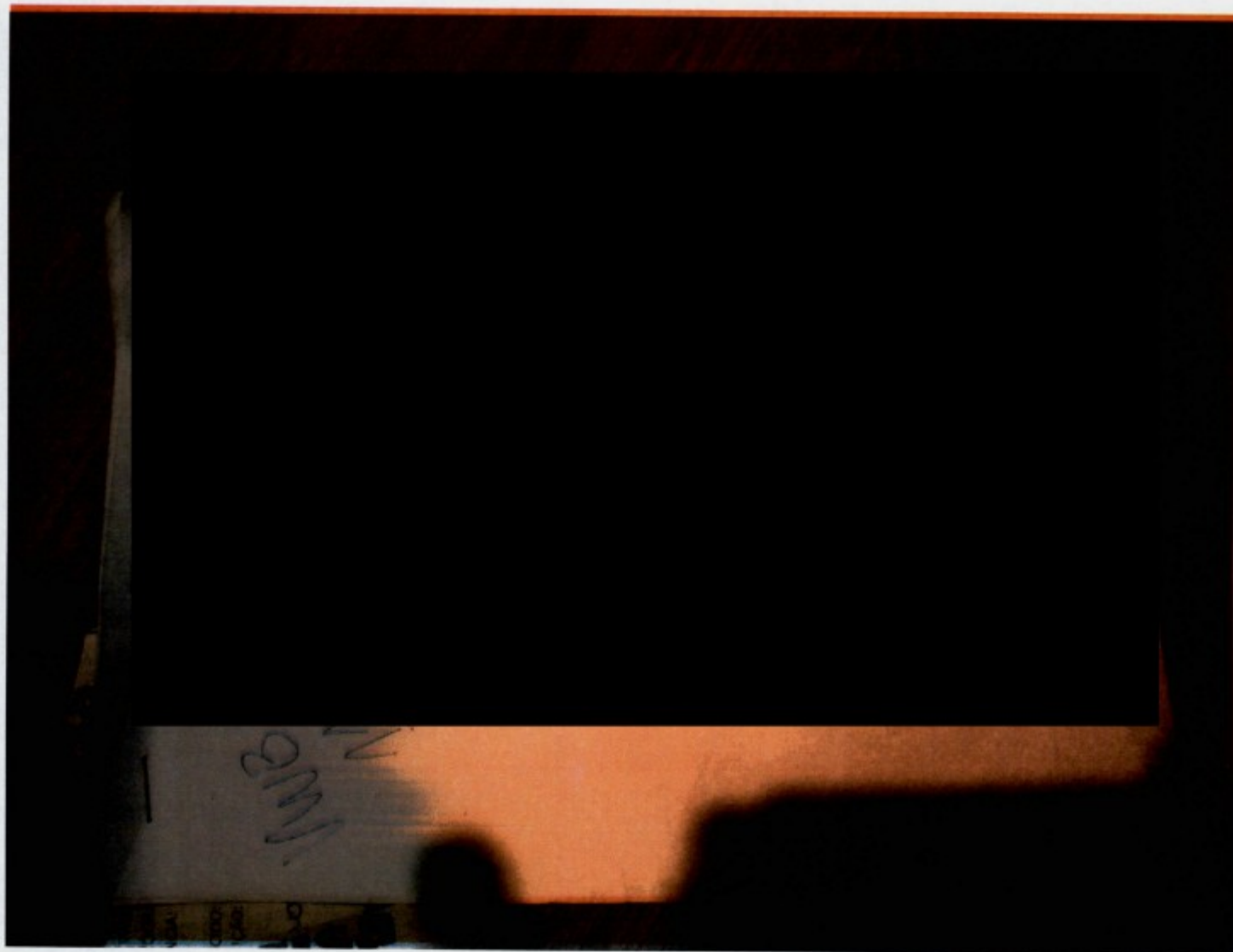
Esquerda e direita: setor de desenvolvimento da Marisa da linha CITY, incluindo tamanhos especiais.



Esquerda e direita: peça encontrada no estabelecimento da Marisa, que, foi "repilotada" pela VW, ou seja, adequada às determinações de adequação da Marisa, conforme etiqueta de identificação código VW B 110. A modelagem aguardava nova tentativa de aprovação para início de produção pela VW.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

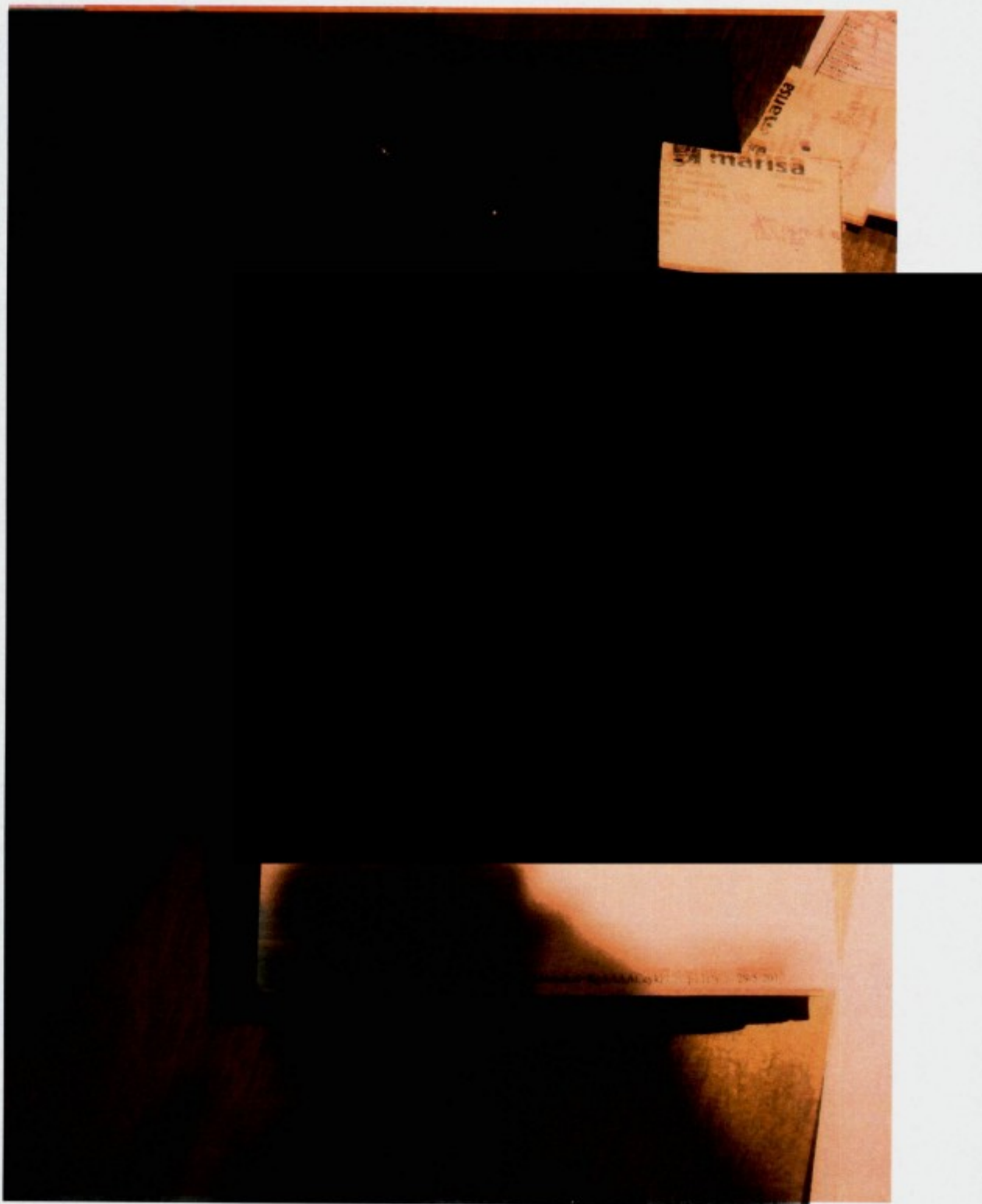


Ficha para modelagem da peça VW B 110, com as indicações das alterações a serem realizadas





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



A peça VW B 110 é a mesma referida na sequência de e-mails de título "Modelagem - office (Jeans)", conforme documento 25 anexo ao presente relatório. Neste caso, os prepostos da Marisa chegaram até a detalhar as orientações em meio eletrônico para demonstrar exatamente como deveria ser a alteração na peça.

R



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Esq: arara com peças de fornecedores aguardando teste de modelagem para aprovação ou não por parte da Marisa. Dir: "line" com o conjunto das peças principais que formaram a coleção MARISA INVERNO 2013.

Em sequência, apresentamos as fotos do estabelecimento inspecionado que estava em nome NV Indústria do Vestuário Ltda., localizado na Av. Antonio Cabral de Souza, n.º 78, Maranguape II, Paulista/PE, CEP: 53.421-420

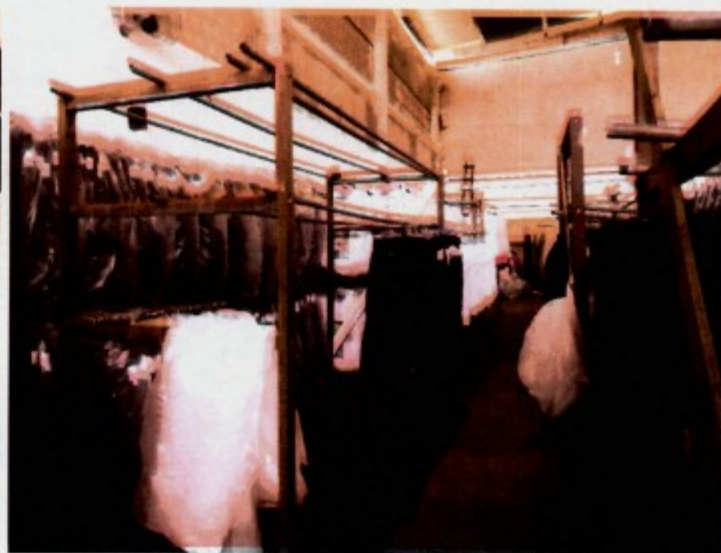




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Esq: entrada do galpão em que foi montado o estabelecimento da NV. Dir: área de trabalho onde as empregadas formalmente contratadas diretamente pela NV fazem a avaliação de qualidade e conformidade das peças confeccionadas nas oficinas de costura, realizando eventualmente concertos de baixa complexidade ou determinando o retorno de lotes defeituosos para correção nas oficinas.



Esq: Detalha da revisão que estava sendo realizada em calça jeans da marca Marisa. Dir: "packs", ou lotes, de peças de roupa já embalados e organizados para serem enviados ao centro de distribuição do grupo Marisa.

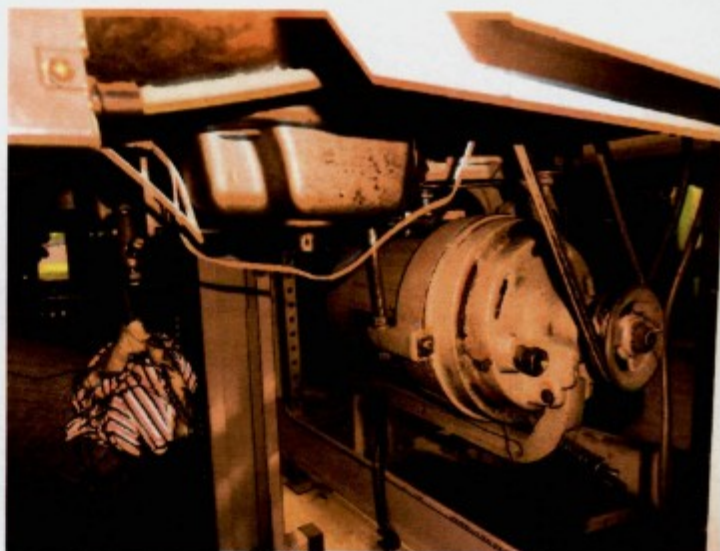




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Esquerda e direita: peças de roupa armazenadas no interior do galpão da NV, já com as etiquetas de venda da Marisa, e penduradas em cabides dentro do padrão estabelecido pela Marisa. As peças saem da NV prontas para serem exibidas para venda nas lojas da Marisa.



Esquerda e direita: apenas um exemplo das inúmeras máquinas de costura cujas transmissões de força estavam completamente desprotegidas gerando risco de acidentes para os trabalhadores. Um padrão verificado em todos os estabelecimentos envolvidos na cadeia de produção para a Marisa auditada.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Esq: fiação exposta no interior do galpão, gerando risco de choques elétricos aos trabalhadores. **Dir:** três trabalhadoras, entre inúmeras outras, que foram identificadas laborando de chinelos.



Esq: local de armazenamento do pano utilizado na confecção das peças da marca Marisa. **Dir:** área de trabalho onde o pano é retalhado, ou seja, é cortado no molde das peças a serem produzidas. O pano retalhado é enviado para as oficinas de costura para confecção das peças.

Abaixo têm início as fotos relativas ao estabelecimento em nome de E.F. da Silva Confecções ME, localizado na Rua Maria Ivete Lopes, nº 59, bairro Arthur Lundgren I, no município de Paulista/PE, CEP: 53.415-180.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Esq: Entrada do estabelecimento de facção. Dir: entrevista realizada com o Sr. [REDACTED] pela representante do MPT e pelo coordenador do GEFM.



Esq: área de trabalho das costureiras. Dir: detalhe de uma entre várias costureiras trabalhando com sandálias ou chinelos.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Fiação elétrica exposta, gerando grave risco de choque no interior do estabelecimento



Esq: canto da área de trabalho onde era armazenado material de aviação, como etiquetas e fios. Dir: detalhe de fita da marca Marisa a ser afixada nas "modinhas" (blusas femininas) confeccionadas no local





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

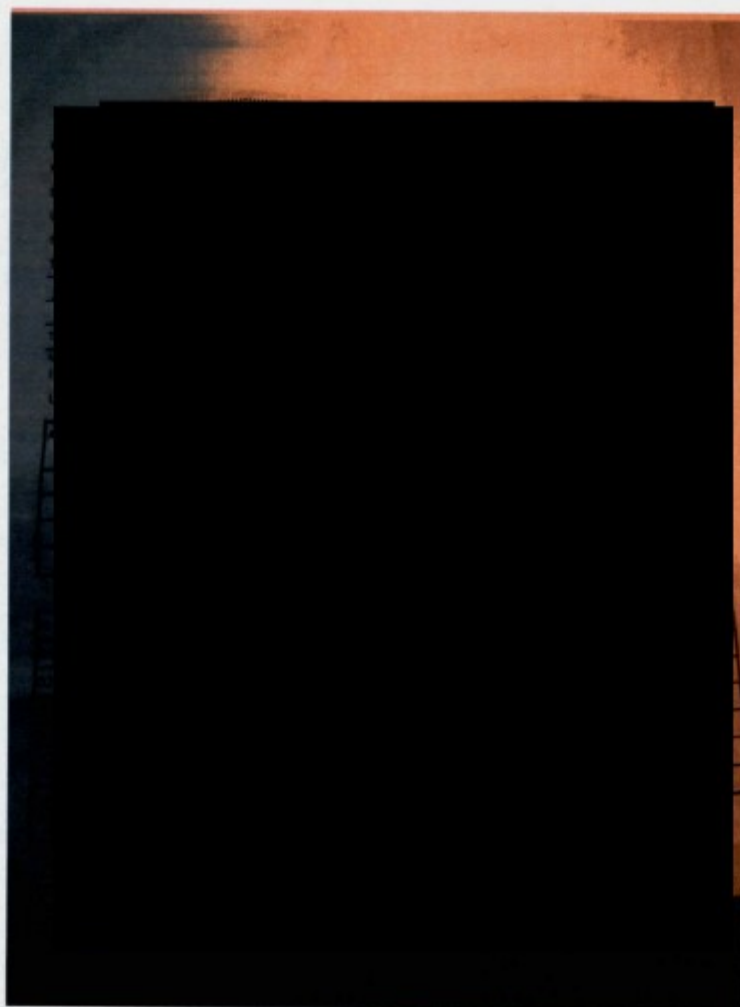


Foto acima, centralizada: pedido de produção da VW (com indicação do cliente Marisa) para a [redigido] com indicação do tipo de peça, tamanho, número de unidades, [redigido]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

preço por unidade (R\$1,50). Fotos abaixo, esquerda e direita: recibos de entrega de mercadoria de [REDACTED]

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.

Conforme já relatado anteriormente, dia 22 de maio de 2013, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), formado por Auditores-Fiscais do Trabalho, Procuradora do Trabalho e membros da Polícia Federal, iniciou auditoria com objeto no estabelecimento localizado na Av. Antonio Cabral de Souza, n.º 78, Maranguape II, Paulista/PE, CEP: 53.421-420, de modo a apurar a regularidade, ou não, das condições de contratação e de trabalho dos obreiros que ali prestavam serviços.

Com vistas a realizar uma auditoria criteriosa de toda a cadeia produtiva de confecção de peças de vestuário encabeçada por Marisa Lojas S/A, foram realizadas diligências de inspeção em todos os locais de trabalho já identificados no item "E" deste relatório, incluindo na sede da Marisa em São Paulo.

Foram entrevistados inúmeros trabalhadores e prepostos tanto da Marisa quanto dos estabelecimentos que estavam em nome de [REDACTED] Confecções ME, [REDACTED] VW Indústria e Comércio de Confecções Ltda. e NV Indústria do Vestuário Ltda..

Ainda, foram analisados diversos documentos, encontrados nos locais inspecionados ou solicitados por meio de Notificação para Apresentação de Documentos do Ministério do Trabalho e Emprego e de Requerimento para Apresentação de Documentos do Ministério Público do Trabalho (documentos anexos ao relatório).

Os autos de infração lavrados em face das irregularidades constatadas, após detida análise das informações coletadas, foram entregues ao empregador, Marisa Lojas S/A, na data de 08/11/2013, na pessoa de seu preposto [REDACTED] (carta de preposto anexa ao relatório).

Na mesma oportunidade, quando se encerrou o procedimento de auditoria fiscal do trabalho, realizamos as anotações pertinentes no livro de inspeção do trabalho do empregador, registrando as irregularidades encontradas.

K) CONCLUSÃO





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

É o que tínhamos a reportar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

Não obstante, mostrou-se grave, e de forte impacto precarizante sobre as relações de trabalho no setor de confecção de peças de vestuário, a fraude aos vínculos de emprego perpetrada pela empresa fiscalizada a autuada.

Em razão disso, sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, e, em especial, diretamente à Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região, em Recife, e à Procuradoria do Trabalho no Município de Caruaru, ambas no Estado de Pernambuco.

Brasília, 24 de abril de 2014.

Coordenador do GEPIM